

PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL MUNICIPAL

GUIA PARA GESTORES E CIDADÃOS



Realização:

MPC • PR
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ



COORDENADORIA ESTADUAL
DA DEFESA CIVIL

Apoio:



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL MUNICIPAL

GUIA PARA GESTORES E CIDADÃOS

Ed. 1, Agosto de 2026

PROCURADOR-GERAL DO MPC-PR

Gabriel Guy Léger

DIRETORA-GERAL DO MPC-PR

Barbara Krysttal Motta Almeida Reis

CONTEÚDO

Cecília Passos Brandão

Mykaella Ribeiro Mello

REVISÃO

Cecília Passos Brandão

Cel. QOBM Ivan Ricardo Fernandes

Mykaella Ribeiro Mello

Suiane Volpato de Oliveira Zanardi

Viviane da Costa Suckow

EDIÇÃO

Mykaella Ribeiro Mello

REALIZAÇÃO

Ministério Público de Contas do

Paraná (MPC-PR)

Coordenadoria Estadual da Defesa

Civil (CEDEC-PR)

APOIO INSTITUCIONAL

Tribunal de Contas do Estado do

Paraná (TCE-PR)



Sumário

Apresentação.....	4
Capítulo 1 - Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.....	7
Capítulo 2 - Ciclo de Gestão de Riscos e Desastres.....	16
Capítulo 3 - A Responsabilidade dos Municípios.....	22
Capítulo 4 - Como estruturar a Defesa Civil Municipal?.....	29
Capítulo 5 - Como realizar o planejamento e a gestão de riscos?.....	37
Capítulo 6 - O que fazer quando ocorrer um desastre?.....	48
Capítulo 7 - Registrar também é proteger.....	58
Capítulo 8 - Recursos Financeiros.....	68
Capítulo 9 - Caixa de Ferramentas do Gestor Municipal.....	76
Capítulo 10 - Por que investir em prevenção?.....	103
Capítulo 11 - Defesa Civil é responsabilidade de todos.....	108
Capítulo 12 - Checklist do Gestor Municipal.....	114
Capítulo 13 - MPC-PR na Prática.....	117
Capítulo 14 - Conclusão.....	125
Referências Bibliográficas.....	130

GUIA PARA GESTORES E CIDADÃOS: PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL MUNICIPAL

Apresentação

Enchentes, enxurradas, deslizamentos, estiagens, vendavais e outras situações que colocam pessoas, comunidades e patrimônios em risco estão cada vez mais presentes na realidade dos municípios brasileiros. Nos últimos anos, a ocorrência de eventos climáticos extremos tem exigido dos gestores públicos uma atuação mais planejada, organizada e preventiva. Afinal, quando um desastre acontece, seus impactos atingem diretamente a população local, os serviços públicos e a própria administração municipal.

É nesse contexto que o tema da Proteção e Defesa Civil vem ganhando destaque a cada dia. No entanto, é importante compreender que sua atuação não começa após o pior acontecer: suas ações abrangem o planejamento, a prevenção, a preparação, a resposta e a recuperação, envolvendo todas as etapas da gestão de riscos e desastres. Trata-se de uma política pública permanente, voltada à proteção da vida, à redução de riscos e ao fortalecimento de comunidades, que devem ser preparadas para enfrentar situações adversas.

É no território municipal que os riscos se manifestam e que os desastres produzem seus primeiros impactos. Por essa razão, o Município exerce papel central na organização da resposta inicial.

São os gestores municipais, os servidores públicos, os agentes responsáveis pelo atendimento às emergências e a própria comunidade que conhecem de perto as características do território onde vivem, as áreas mais vulneráveis e as necessidades da população.

A legislação brasileira reconhece essa realidade e atribui aos municípios um papel fundamental na redução de riscos e na proteção das comunidades. Cabe ao poder público municipal conhecer suas vulnerabilidades, planejar ações preventivas, organizar sua estrutura de atendimento, orientar a população, registrar ocorrências e atuar de forma integrada com os demais órgãos responsáveis pela gestão de desastres.

Também é importante destacar que a atuação municipal não se resume à distribuição de lonas, cestas básicas ou outras formas de ajuda emergencial. Embora essas ações sejam importantes, elas representam apenas uma parte do trabalho. A proteção da população começa muito antes da emergência, por meio de ações contínuas de prevenção, preparação e redução de riscos.

A presente cartilha resulta de uma iniciativa desenvolvida em cooperação entre o Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC-PR) e a Coordenadoria Estadual da Defesa Civil do Paraná (CEDEC-PR), reunindo conhecimentos técnicos, experiências práticas e informações institucionais voltadas ao fortalecimento da Proteção e Defesa Civil nos Municípios paranaenses.

A proposta é contribuir para a disseminação de orientações claras e acessíveis sobre a gestão de riscos e desastres, aproximando gestores públicos, agentes municipais e cidadãos dos principais conceitos, responsabilidades e instrumentos que compõem essa importante política pública.

Proteger vidas começa muito antes de o desastre acontecer.

JUNTOS CUIDAMOS DO PARANÁ!



CAPÍTULO 1

POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



CAPÍTULO 1

POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

“Governar o território é também antecipar riscos, reduzir vulnerabilidades e proteger vidas.”

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), instituída pela Lei Federal nº 12.608/2012, é o conjunto de diretrizes que orienta a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na gestão de riscos e desastres no Brasil. Seu principal objetivo é proteger vidas, reduzir riscos e tornar as comunidades mais preparadas para enfrentar eventos adversos.

Mais do que responder a emergências, a Política Nacional busca fortalecer a capacidade dos Municípios de identificar riscos, planejar ações preventivas e reduzir os impactos dos desastres.

Na prática, essa política organiza como o poder público deve atuar antes, durante e depois de situações como enchentes, deslizamentos, estiagens e outros eventos que podem causar danos à população. Para isto, envolve ações permanentes voltadas à gestão de riscos e desastres.



Imagem: elaborada pelos autores.

A Proteção e Defesa Civil é uma responsabilidade compartilhada entre Municípios, Estados e União. Cada ente possui atribuições próprias, mas todos devem atuar de forma integrada.

⚠ IMPORTANTE: O apoio estadual complementa, mas não substitui as responsabilidades próprias do Município!

É comum imaginar que a existência da Defesa Civil Estadual bem-organizada dispense a estruturação da Defesa Civil Municipal. No entanto, isso não é verdade. Na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, Municípios, Estados e União possuem responsabilidades próprias e complementares.

O Município exerce papel central na organização da resposta inicial no território. O Estado e a União exercem funções de coordenação, apoio técnico, capacitação e suporte institucional, atuando em conjunto com os Municípios.

Em outras palavras: a atuação dos demais entes fortalece a capacidade de resposta municipal, mas não substitui as atribuições que cabem ao próprio Município.



CONCEITOS BÁSICOS

Compreender como a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil funciona é fundamental para que gestores públicos, agentes de Defesa Civil e a própria sociedade possam atuar de forma mais eficiente na proteção das pessoas e do território.

Nos próximos tópicos, serão apresentados os principais conceitos que ajudam a entender melhor os temas.

- **O que é um desastre?**

Desastre é o resultado de um evento adverso, natural ou causado pela ação humana, que atinge um cenário vulnerável e provoca danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos ou sociais.

Em outras palavras, o desastre não é apenas a ocorrência de uma chuva intensa, de um vendaval ou de uma estiagem. Ele acontece quando esses eventos produzem impactos capazes de comprometer a vida das pessoas, o funcionamento dos serviços públicos, a economia local ou o meio ambiente.



O QUE É UM DESASTRE?



Desastre é uma situação em que um evento adverso provoca danos humanos, materiais, ambientais ou econômicos que afetam significativamente uma comunidade.





Em outras palavras, o desastre não é apenas a ocorrência de uma chuva intensa, de um vendaval ou de uma estiagem.

Ele acontece quando esses eventos produzem impactos capazes de comprometer a vida das pessoas, o funcionamento dos serviços públicos, a economia local ou o meio ambiente.



Danos humanos



Danos materiais



Danos ambientais



Danos econômicos

Imagem: elaborada pelos autores.

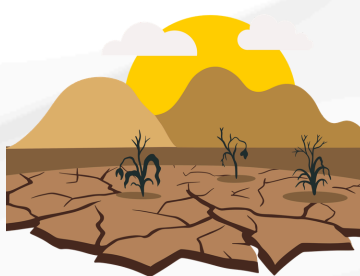
Exemplo prático:

Uma chuva intensa em uma área sem ocupação humana pode não gerar consequências relevantes. No entanto, essa mesma chuva, ao atingir uma região densamente ocupada, sujeita a alagamentos ou deslizamentos, pode provocar perdas humanas, destruição de moradias, interrupção de serviços essenciais e prejuízos econômicos significativos. Nesse caso, o desastre não é a chuva em si, mas os impactos que ela produz sobre a população e o território.

- **O que é uma ameaça?**

Ameaça é um processo, fenômeno ou atividade humana que pode causar perdas, danos ou outras consequências negativas.

São exemplos: chuvas intensas, inundações, enxurradas, deslizamentos, estiagens e vendavais.

Chuvas intensas**Inundações****Enxurradas****Deslizamentos****Estiagens****Vendavais**

- **O que é uma vulnerabilidade?**

Vulnerabilidade é o grau de exposição e fragilidade física, social, econômica ou ambiental de pessoas, bens, infraestruturas ou ecossistemas diante de um evento adverso.

Ela pode estar relacionada a fatores como:

- *ocupação irregular do solo*
- *falta de infraestrutura urbana adequada*
- *ausência de planejamento*
- *baixo nível de informação da população*
- *limitações na capacidade de resposta do poder público*

Exemplos:

**Ocupações de áreas
sujeitas a alagamentos
ou deslizamentos**



**Moradias
construídas em
condições precárias**



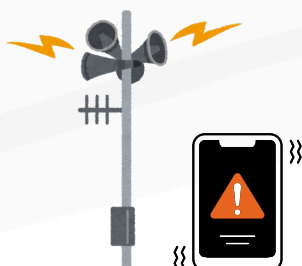
**Deficiência de
drenagem
urbana**



**Ausência de
planejamento
territorial**



**Falha de sistemas
de monitoramento
e alerta**



**Insuficiência de recursos
humanos e materiais para
respostas às emergências**



Imagine dois municípios atingidos pela mesma quantidade de chuva. No primeiro, existem sistemas de drenagem adequados, monitoramento meteorológico, mapeamento das áreas de risco e população orientada sobre procedimentos de segurança. No segundo, há ocupação irregular de áreas vulneráveis, ausência de planejamento urbano e pouca capacidade de resposta.

Com este exemplo, conseguimos observar que embora a ameaça seja a mesma, os impactos podem ser diferentes. Isso ocorre porque o risco não depende apenas do fenômeno natural, mas também das vulnerabilidades que podem existir nos Municípios, em diversas áreas.

Por isso, é importante saber que reduzir vulnerabilidades é uma das formas mais eficientes de minimizar impactos.

- **O que é exposição?**

A exposição corresponde à presença de pessoas, edificações, infraestrutura, atividades e outros bens em áreas sujeitas aos efeitos de uma ameaça.

- **O que é risco de desastre?**

O risco de desastre é a possibilidade de um evento adverso causar perdas e danos a pessoas, bens ou meio ambiente. O risco aumenta conforme as ameaças, a exposição e as vulnerabilidades existentes.



CAPÍTULO 2

CICLO DE GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES



CAPÍTULO 2

CICLO DE GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES

“Proteger vidas exige continuidade: prevenir, preparar, responder e recuperar são partes de uma mesma missão.”

Muitas pessoas associam a Defesa Civil apenas às ações realizadas durante ou após a ocorrência de um desastre, como o atendimento à população atingida e a distribuição de ajuda humanitária. No entanto, a proteção da população começa muito antes de uma situação de emergência.

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil estabelece que os Municípios devem atuar de forma contínua na redução de riscos e na proteção das comunidades, desenvolvendo ações antes, durante e depois dos desastres. Esse conjunto de atividades é conhecido como **Ciclo de Gestão de Riscos e Desastres**.

Trata-se de um processo permanente, composto por etapas interligadas, que orientam a atuação do poder público na gestão de riscos e desastres. Cada etapa possui objetivos específicos, mas todas se complementam e contribuem para tornar os municípios mais preparados, seguros e resilientes.

PREVENÇÃO - Evitar a formação de novos riscos

A prevenção reúne ações destinadas a impedir que novas situações de risco sejam criadas ou ampliadas. Nessa etapa, cabe ao Município:

- ✓ controlar ocupações em áreas de risco;
- ✓ promover planejamento urbano adequado;
- ✓ elaborar mapeamentos de risco;
- ✓ fiscalizar áreas vulneráveis;
- ✓ promover ações de educação e conscientização da população.

MITIGAÇÃO - Reduzir os riscos existentes e limitar os possíveis efeitos dos desastres

Nem sempre é possível eliminar completamente os riscos existentes. Em razão disso, é necessário adotar medidas capazes de reduzir seus impactos. Nessa etapa, cabe ao Município:

- ✓ executar obras preventivas;
- ✓ melhorar sistemas de drenagem;
- ✓ estabilizar encostas;
- ✓ adotar medidas de proteção ambiental;
- ✓ reduzir vulnerabilidades identificadas.

PREPARAÇÃO - Organizar o Município para agir prontamente

A preparação busca garantir que o Município esteja pronto para responder de forma rápida e organizada diante de uma situação de emergência. Nessa etapa, cabe ao Município:

- ✓ elaborar e atualizar o Plano de Contingência (PLANCON);
- ✓ capacitar equipes;
- ✓ realizar exercícios simulados;
- ✓ definir rotas de fuga;
- ✓ estruturar sistemas de monitoramento e alerta;
- ✓ preparar locais para eventual abrigamento da população.

RESPOSTA - Adotar medidas emergenciais durante e logo após o deastre

A resposta compreende as ações adotadas quando o desastre efetivamente acontece. Nessa etapa, cabe ao Município:

- ✓ acionar a COMPDEC;
- ✓ coordenar os órgãos municipais envolvidos;
- ✓ atender e proteger a população;
- ✓ prestar assistência humanitária;
- ✓ registrar danos e prejuízos;
- ✓ alimentar os sistemas oficiais de informação, como o SISDC e o S2iD.

RECUPERAÇÃO - Reconstruir e fortalecer o Município

Após a fase emergencial, inicia-se o processo de recuperação das áreas e serviços afetados. Nessa etapa, cabe ao Município:

- ✓ recuperar serviços públicos essenciais;
- ✓ reconstruir estruturas danificadas;
- ✓ apoiar famílias atingidas;
- ✓ avaliar as falhas identificadas durante o evento;
- ✓ incorporar os aprendizados ao planejamento futuro.

➔ **IMPORTANTE:** O ciclo da Proteção e Defesa Civil não possui começo nem fim. As ações são contínuas e interdependentes: os aprendizados obtidos na fase de recuperação devem ser utilizados para aperfeiçoar as ações de prevenção, reiniciando o ciclo de forma permanente. Por isso, a Defesa Civil atua de forma integrada antes, durante e depois dos desastres.

➔ **LEMBRE-SE:** Quanto mais o Município investe nas etapas de prevenção, mitigação e preparação, menores tendem a ser os danos enfrentados durante a resposta e a recuperação.

CICLO DA GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES

A Defesa Civil atua antes, durante e depois do desastre para proteger vidas, reduzir danos e promover comunidades mais resilientes.



A Defesa Civil atua em todas as etapas para proteger vidas, reduzir danos e promover recuperação.

Imagem: elaborada pelos autores.

CAPÍTULO 3

A RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIOS



CAPÍTULO 3

A RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIOS

“É no Município que a vida acontece – e é também nele que a proteção começa.”

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil atribui aos Municípios um **papel central na redução de riscos e na proteção da população**. O Município ocupa posição estratégica na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, sendo responsável pela gestão dos riscos e dos desastres em seu território.

Por essa razão, a legislação estabelece um **conjunto de responsabilidades que devem ser exercidas** de forma permanente pelos governos municipais. Mais do que cumprir obrigações legais, essas atribuições permitem que o Município conheça seus riscos, proteja vidas, reduza danos e atue de forma mais eficiente diante de situações de emergência.



PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DOS MUNICÍPIOS

1) Instituir e manter a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC):

- Organizar a estrutura responsável pela Defesa Civil no Município
- A COMPDEC é o órgão responsável por coordenar as ações de Proteção e Defesa Civil no âmbito municipal.
- Sua atuação deve ser contínua, envolvendo ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação.

Fundamento legal: Art. 6º, caput e § 1º, do Decreto Federal nº 10.593/2020; art. 7º, XXVII, da Lei Estadual nº 18.519/2015.

2) Identificar e mapear áreas de risco:

- Conhecer o território e suas vulnerabilidades
- O Município deve identificar áreas sujeitas a alagamentos, enxurradas, deslizamentos, incêndios florestais e outras situações de risco.
- O mapeamento permite orientar o planejamento urbano e priorizar ações preventivas.

Fundamento legal: Art. 8º, IV, da Lei Federal nº 12.608/2012; art. 7º, IV e V, da Lei Estadual nº 18.519/2015.

3) Elaborar e manter atualizado o Plano de Contingência (PLANCON):

- Organizar a atuação em situações de emergência
- O Plano de Contingência estabelece responsabilidades, procedimentos e fluxos de comunicação, permitindo respostas mais rápidas e coordenadas.

Fundamento legal: Art. 7º, XIII, da Lei Estadual nº 18.519/2015. Nos Municípios abrangidos pelo cadastro nacional de áreas suscetíveis à ocorrência de desastres, observar também o art. 3º-A, § 2º, II, e §§ 6º e 7º, da Lei Federal nº 12.340/2010.

4) Monitorar riscos e ocorrências:

- Acompanhar continuamente as condições de risco
- O monitoramento das condições climáticas e das áreas vulneráveis permite identificar situações críticas com antecedência e adotar medidas preventivas.

Fundamento legal: Art. 8º, V-A e V-B, da Lei Federal nº 12.608/2012; art. 7º, XXIV, da Lei Estadual nº 18.519/2015.

5) Registrar e comunicar ocorrências de desastres:

- Promover a integração das informações municipais com os sistemas oficiais.
- Sempre que ocorrer um desastre, o Município deve realizar os registros necessários nos sistemas oficiais.

- Essas informações são essenciais para o planejamento das ações, a coordenação entre órgãos públicos e o acesso a mecanismos de apoio estadual e federal.

Fundamento legal: Art. 8º, XIII e XIV, e art. 9º, VI, da Lei Federal nº 12.608/2012; art. 7º, XVII, XVIII e XIX, da Lei Estadual nº 18.519/2015.

6) Promover ações preventivas:

- Reduzir riscos antes que se tornem desastres
- A prevenção é uma das principais diretrizes da Política Nacional e envolve ações estruturais e não estruturais.
- Inclui, entre outras medidas, obras preventivas, planejamento urbano, educação da população e redução de vulnerabilidades.

Fundamento legal: Art. 8º, III, IV, V e VII, e art. 9º, I e II, da Lei Federal nº 12.608/2012; art. 7º, VII, da Lei Estadual nº 18.519/2015.

7) Orientar e conscientizar a população:

- Fortalecer a autoproteção e a cultura de prevenção
- A população deve receber informações claras sobre os riscos existentes, medidas de autoproteção e procedimentos a serem adotados em situações de emergência.

Fundamento legal: Art. 8º, V-B e IX, e art. 9º, I e II, da Lei Federal nº 12.608/2012; art. 7º, XI e XXV, da Lei Estadual nº 18.519/2015.

8) Integrar-se aos demais órgãos e instituições:

- Atuar de forma articulada na gestão de riscos e desastres
- A proteção da população depende da atuação conjunta entre diferentes órgãos e entidades.
- Manter articulação permanente com a Defesa Civil Estadual, Corpo de Bombeiros, órgãos federais, outras instituições de serviços públicos e demais parceiros.

Fundamento legal: Art. 8º, II, da Lei Federal nº 12.608/2012; art. 6º, § 2º, do Decreto Federal nº 10.593/2020; art. 7º, II e XXVII, da Lei Estadual nº 18.519/2015.

⇒ O QUE A LEI EXIGE DO MUNICÍPIO? ⇐

A Lei nº 12.608/2012 atribui aos Municípios responsabilidades essenciais para a gestão de riscos e desastres e para a proteção da população.

CABE AO MUNICÍPIO:	
1	 INSTITUIR E MANTER A COMPDEC Estrutura responsável por coordenar as ações de proteção e defesa civil no âmbito municipal. <i>(Fundamento legal: Art. 8º, inciso I, da Lei nº 12.608/2012.)</i>
2	 IDENTIFICAR E MAPEAR ÁREAS DE RISCO Conhecer o território, identificando áreas sujeitas a ameaças para orientar o planejamento e prevenir desastres. <i>(Fundamento legal: Art. 8º, incisos IV e V, da Lei nº 12.608/2012.)</i>
3	 ELABORAR E MANTER ATUALIZADO O PLANCON Definir procedimentos, responsabilidades e fluxos de atuação para situações de emergência ou desastre. <i>(Fundamento legal: Art. 8º, inciso XI, da Lei nº 12.608/2012.)</i>
4	 MONITORAR RISCOS E OCORRÊNCIAS Acompanhar continuamente as condições e os riscos para antecipar situações críticas e prevenir impactos. <i>(Fundamento legal: Art. 8º, incisos IV e XIII, da Lei nº 12.608/2012.)</i>
5	 REGISTRAR E COMUNICAR OCORRÊNCIAS DE DESASTRES Realizar os registros nos sistemas oficiais e comunicar as ocorrências para garantir informação, apoio e resposta adequada. <i>(Fundamento legal: Art. 8º, incisos VI e XII, da Lei nº 12.608/2012.)</i>
6	 PROMOVER AÇÕES PREVENTIVAS Executar obras, planejamento urbano, ações educativas e medidas para reduzir vulnerabilidades e evitar ou minimizar danos. <i>(Fundamento legal: Art. 8º, incisos IV, V e VIII, da Lei nº 12.608/2012.)</i>
7	 ORIENTAR E CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO Informar sobre riscos, medidas de autoproteção e procedimentos em situações de emergência e desastre. <i>(Fundamento legal: Art. 8º, inciso XV, da Lei nº 12.608/2012.)</i>
8	 INTEGRAR-SE AOS DEMAIS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES Atuar de forma coordenada com órgãos estaduais e federais, Corpo de Bombeiros, concessionárias, entidades e parceiros na gestão de riscos e desastres. <i>(Fundamento legal: Art. 8º, inciso XIV, da Lei nº 12.608/2012.)</i>



A PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO COMEÇA MUITO ANTES DO DESASTRE ACONTECER.



Imagem: elaborada pelos autores.



IMPORTANTE: A efetividade da Proteção e Defesa Civil depende da atuação contínua do Município. Conhecer os riscos, planejar ações e manter a estrutura organizada permite respostas mais rápidas e eficientes quando situações de emergência ocorrem.

CAPÍTULO 4

COMO ESTRUTURAR A DEFESA CIVIL MUNICIPAL?



CAPÍTULO 4

COMO ESTRUTURAR A DEFESA CIVIL MUNICIPAL?

“A proteção da população começa com uma estrutura clara, uma equipe definida e responsabilidades conhecidas por todos.”

A capacidade de resposta de um Município diante de situações de risco e desastre depende diretamente de como sua estrutura de Defesa Civil está organizada. Desta forma, o primeiro passo para fortalecer a Defesa Civil no âmbito local é compreender o papel da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), sua forma de organização e as condições mínimas necessárias para que ela funcione de maneira contínua, integrada e efetiva no Município.

A definição prévia de responsabilidades, a formalização da equipe e a existência de condições mínimas de funcionamento são medidas fundamentais para proteger a população e reduzir danos.

Por essa razão, a organização não deve ocorrer apenas quando o desastre acontece.

Embora não exista um modelo único aplicável a todos os Municípios, existem **diretrizes essenciais para garantir o adequado funcionamento da Defesa Civil municipal**, as quais serão explicadas a seguir.



O que é a COMPDEC?

Trata-se da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC)**, órgão municipal responsável por coordenar as ações de gestão de riscos e desastres e articular os diferentes setores envolvidos na Proteção e Defesa Civil. Sua atuação é permanente e abrange ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.

Além disso, a COMPDEC funciona como principal elo entre o Município, a Defesa Civil Estadual e os órgãos federais.



Como a COMPDEC deve ser estruturada?

Para assegurar a organização administrativa e a continuidade das ações, recomenda-se que a COMPDEC seja instituída por Lei municipal. Os agentes responsáveis por sua composição devem ser designados por ato formal do Poder Executivo, preferencialmente por Decreto.

A formalização da estrutura permite definir responsabilidades com clareza e garantir a continuidade das atividades, independentemente de mudanças na gestão.



Qual é a estrutura mínima de pessoal recomendada?

Embora não haja um modelo único, recomenda-se que a COMPDEC possua, no mínimo:

- ✓ Coordenador Municipal;
- ✓ Diretor Operacional;
- ✓ Secretário;
- ✓ Estrutura física mínima para funcionamento;
- ✓ Equipe previamente identificada para atuação em emergências.

A definição de funções contribui para melhor organização das atividades administrativas e operacionais.



Quais são as principais funções da equipe?

Todos os integrantes de uma equipe são igualmente importantes, pois desempenham atividades específicas, contribuindo com suas funções para o objetivo geral, que é a proteção das pessoas e patrimônios. Veja cada uma delas a seguir:

Coordenador Municipal

Realiza a coordenação geral das ações de Defesa Civil, como:

- coordenar as atividades da COMPDEC;
- articular os órgãos municipais;
- promover a integração com órgãos estaduais e federais;
- acompanhar os riscos no território;
- supervisionar os instrumentos de planejamento;
- coordenar as ações em situações de emergência.

Diretor Operacional

Responsável pela execução e acompanhamento das ações em campo, além de:

- realizar vistorias e levantamentos;
- acompanhar áreas de risco;
- monitorar ocorrências;
- apoiar ações preventivas;
- auxiliar nas ações de resposta e recuperação.

Secretário

Presta o suporte administrativo, organiza as informações e faz a integração entre outras Secretarias Municipais, inclusive:

- manter os registros atualizados;
- apoiar a alimentação dos sistemas oficiais;
- auxiliar na elaboração de relatórios e expedientes.



Qual é a infraestrutura mínima recomendada?

A COMPDEC não precisa necessariamente possuir sede exclusiva, mas deve contar com condições mínimas para desenvolver suas atividades:

-  computador com acesso à internet;
-  acesso aos sistemas oficiais;
-  meios de comunicação;
-  organização de documentos;
-  sala para reuniões;
-  meios de deslocamento quando necessário.

Esses recursos são essenciais para monitoramento, comunicação e coordenação das ações.



É necessário ter equipe exclusiva?

Embora a dedicação exclusiva às atividades de proteção e defesa civil represente o melhor cenário, entende-se que em Municípios de pequeno porte é comum que servidores exerçam atribuições em diferentes áreas.

O mais importante é que as responsabilidades estejam claramente definidas e que exista equipe previamente identificada para atuar em situações de emergência.



É necessário ter engenheiro na equipe?

A COMPDEC deve contar, diretamente ou com o apoio de outros setores, com profissionais habilitados, sempre que a atividade exigir conhecimento técnico específico para:

- identificação de áreas de risco;
- avaliação de edificações;
- elaboração de laudos técnicos;
- análise de danos e prejuízos;
- planejamento de medidas preventivas.

COMO ESTRUTURAR A DEFESA CIVIL MUNICIPAL?

Organização, planejamento e integração para prevenir, responder e recuperar-se dos desastres



Imagem: elaborada pelos autores.

- 
- IMPORTANTE:** Não existe um modelo único de Defesa Civil Municipal. A estrutura deve ser compatível com a realidade local, considerando fatores como população, território, riscos existentes e capacidade administrativa.
- No entanto, independentemente do porte do Município, a existência de uma estrutura minimamente organizada é fundamental para aumentar a resiliência municipal.
- 
- LEMBRE-SE:** Uma Defesa Civil eficiente não se constrói durante o desastre — ela é organizada antes, para estar pronta quando a população mais precisar.

CAPÍTULO 5

COMO REALIZAR O PLANEJAMENTO E A GESTÃO DE RISCOS?



CAPÍTULO 5

COMO REALIZAR O PLANEJAMENTO E A GESTÃO DE RISCOS?

“Planejar a gestão de riscos é organizar informações, aproximar setores e transformar o conhecimento sobre o território em ações concretas de prevenção.”

A gestão de riscos e desastres nos Municípios começa com o conhecimento dos riscos existentes no seu território, da organização das informações e da preparação das equipes responsáveis pela resposta. Municípios que planejam conseguem agir com mais rapidez, reduzir danos e proteger melhor a população.

Dessa maneira, a atuação da Defesa Civil depende não apenas de pessoas e equipamentos, mas também de **instrumentos que apoiem o planejamento, a tomada de decisões e a preparação para situações de emergência.**

A seguir, iremos apresentar alguns dos principais instrumentos, planos e documentos para efetiva gestão de riscos, assim como as respectivas atribuições e responsabilidades por estas demandas.



INSTRUMENTOS PARA PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RISCOS PELOS MUNICÍPIOS

A efetividade das ações de proteção e defesa civil depende da existência de instrumentos que permitam ao Município conhecer seus riscos, planejar medidas preventivas e organizar a resposta a emergências quando da ocorrência de um evento adverso.

Esses instrumentos auxiliam a administração municipal na tomada de decisões, definição de responsabilidades e na mobilização de recursos **antes, durante e após** a ocorrência de desastres.

Para fortalecer sua capacidade de gestão de riscos e de resposta a eventos adversos, recomenda-se que o Município adote, de acordo com os riscos existentes e as exigências legais aplicáveis:



- Plano de Contingência Municipal (PLANCON);
- Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR);
- Mapeamento de áreas de risco;
- Sistemas de monitoramento e alerta;
- Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil;



PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL (PLANCON)

O Plano de Contingência (PLANCON) é o principal instrumento de preparação para situações de emergência e desastre, o qual funciona como um guia de atuação diante de momentos críticos, em que se irá definir procedimentos, responsabilidades e fluxos de comunicação.

• Qual sua finalidade?

- ✓ Definir responsabilidades durante a emergência;
- ✓ Organizar a resposta municipal;
- ✓ Identificar recursos disponíveis;
- ✓ Estabelecer protocolos de comunicação;
- ✓ Reduzir improvisações;
- ✓ Agilizar a tomada de decisões.

• Quais os responsáveis por sua elaboração?

A elaboração do PLANCON deve ser coordenada pela COMPDEC, com a participação dos setores e instituições envolvidas na resposta aos desastres, como:



Saúde;



Educação;



Obras;



Assistência Social;



Segurança Pública;



Meio Ambiente.

- **Quando atualizar?**

Recomenda-se que o plano seja revisado anualmente e sempre que ocorrer:

Alteração significativa dos riscos locais;

Mudança dos responsáveis;

Criação de novos abrigos;

Aquisição ou perda de equipamentos;

Ocorrência de desastre relevante.



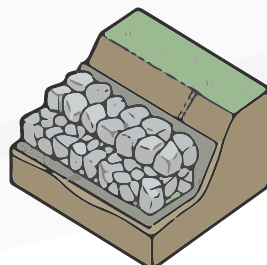
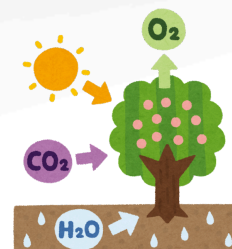
PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCOS (PMRR)

O Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) orienta as ações que têm por finalidade a redução dos riscos existentes no território. Enquanto o PLANCON prepara o Município para responder aos desastres, o PMRR atua na prevenção, buscando reduzir as vulnerabilidades e evitar que futuros danos ocorram.

- **Qual sua finalidade?**

- ✓ identificar prioridades;
- ✓ planejar investimentos;
- ✓ orientar obras preventivas;
- ✓ reduzir vulnerabilidades;
- ✓ apoiar o planejamento urbano.

Exemplos de ações para redução de riscos:

Obras de Drenagem**Contenção de Encostas****Recuperação Ambiental****Reassentamento de famílias****Controle da ocupação do solo****MAPEAMENTO DE ÁREAS DE RISCO**

O mapeamento das áreas de risco consiste na identificação das principais áreas no território do Município que são mais suscetíveis à ocorrência de desastres. É uma das ferramentas mais importantes da gestão de riscos.

- **Qual sua finalidade?**

- ✓ identificar populações expostas;
- ✓ orientar o planejamento urbano;
- ✓ definir prioridades de intervenção;

- ✓ subsidiar o PLANCON e o PMRR;
- ✓ apoiar ações de monitoramento.

A identificação de áreas de risco combina um conjunto de fatores relacionados a geociências, análise social e cartografia, os quais em conjunto contribuem para identificar locais vulneráveis a desastres naturais – como deslizamentos de terra, inundações, enxurradas e erosões.

Imagens de satélite, fotografias aéreas, dados cartográficos e ferramentas de geoprocessamento podem ajudar no mapeamento. Essas informações devem ser analisadas com metodologia adequada e por equipe tecnicamente capacitada.



ATLAS DIGITAL DE DESASTRES NO BRASIL

É uma ferramenta disponibilizada pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) que reúne informações sobre os registros de desastres ocorridos nos municípios brasileiros.

A plataforma utiliza informações oficiais registradas pelos municípios e consolidadas pela Defesa Civil Nacional, constituindo uma importante fonte de consulta para gestores públicos, pesquisadores e agentes de Proteção e Defesa Civil.

Para que serve?

- ✓ identificar os desastres mais frequentes em seu território;
- ✓ compreender a evolução histórica das ocorrências;
- ✓ conhecer os principais danos e prejuízos registrados;
- ✓ subsidiar a elaboração do PLANCON e do PMRR;



SISTEMAS DE MONITORAMENTO E ALERTA

São sistemas utilizados para acompanhar situações de risco e alertar a população sobre ameaças e condições que podem causar impactos e exigir medidas de preparação ou resposta.

Existem diversos tipos de sistemas de alerta, os quais permitem que medidas preventivas sejam adotadas para preparação, autoproteção, evacuação preventiva e redução de danos.

- **Exemplos de sistemas:**

-  alertas por SMS;
-  avisos da Defesa Civil;
-  monitoramento meteorológico;
-  sirenes de emergência;
-  redes de comunicação de apoio.



Quanto mais cedo a população recebe a informação, maiores são as chances de salvar vidas e reduzir danos.

- **O que são exercícios simulados?**



São atividades práticas que reproduzem situações de emergência com o objetivo de testar os procedimentos previstos nos planos de contingência. A partir desses exercícios é possível treinar equipes; orientar a população; testar os fluxos de comunicação; avaliar recursos disponíveis; identificar falhas; promover melhorias e aumentar a proximidade com a comunidade local.



IMPORTANTE: Os simulados não servem apenas para treinar servidores. Eles também ajudam a preparar a população para agir corretamente em situações de emergência.



FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil é um instrumento orçamentário e financeiro, criado por lei, que ajuda o Município a organizar e administrar recursos destinados às ações de Proteção e Defesa Civil.



IMPORTANTE: No âmbito do Projeto de Atuação Especial “Estrutura de Proteção e Defesa Civil dos Municípios”, o Ministério Público de Contas do Paraná (MPC-PR) formalizou essa orientação por meio da Recomendação Administrativa nº 03/2025.



LEMBRE-SE: Os desastres nem sempre podem ser evitados, mas seus impactos podem ser significativamente reduzidos por meio do planejamento. Municípios preparados respondem melhor às emergências, protegem mais vidas e se recuperam com maior rapidez.

OS 5 PILARES DA GESTÃO MUNICIPAL DE RISCOS

Organização, planejamento e ações integradas para proteger vidas e reduzir danos.

1 MAPEAMENTO DE ÁREAS DE RISCO



Identifica as áreas suscetíveis a desastres e as populações expostas.

PARA QUE SERVE?

- Conhecer os riscos do território
- Orientar o uso e ocupação do solo
- Definir prioridades de intervenção
- Subsidiar o PLANCON e o PMRR
- Apoiar o monitoramento



RESULTADO:
Conhecimento dos riscos e priorização das ações preventivas.

2 PLANCON (PLANO DE CONTINGÊNCIA)



Define como o Município irá agir em situações de emergência e desastre.

PARA QUE SERVE?

- Definir responsabilidades
- Estabelecer procedimentos
- Organizar a resposta municipal
- Identificar recursos disponíveis
- Reduzir improvisações



RESULTADO:
Resposta organizada, rápida e eficiente.

3 PMRR (PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCOS)



Planeja ações estruturais e não estruturais para reduzir ou eliminar riscos existentes.

PARA QUE SERVE?

- Identificar prioridades
- Planejar investimentos
- Orientar obras preventivas
- Reduzir vulnerabilidades
- Apoiar o planejamento urbano



RESULTADO:
Redução dos riscos e dos impactos dos desastres.

4 SISTEMAS DE ALERTA



Monitora ameaças e informa a população sobre situações de risco.

PARA QUE SERVE?

- Antecipar situações de perigo
- Avisar a população com rapidez
- Permitir medidas preventivas
- Salvar vidas
- Reduzir danos materiais



RESULTADO:
População informada e melhor protegida.

5 EXERCÍCIOS SIMULADOS



Simula situações de emergência para testar planos, treinar equipes e melhorar a preparação.

PARA QUE SERVE?

- Treinar equipes e voluntários
- Testar procedimentos e recursos
- Avaliar a comunicação
- Identificar falhas
- Aperfeiçoar o planejamento



RESULTADO:
Equipes preparadas e planos sempre aprimorados.

CICLO DA GESTÃO DE RISCOS



JUNTOS, SOMOS MAIS RESILIENTES!

A integração entre esses cinco pilares fortalece a Defesa Civil Municipal e garante mais segurança para toda a população.



Planejar é cuidar hoje para proteger amanhã.

Defesa Civil somos todos nós!

Imagem: elaborada pelos autores.

CAPÍTULO 6

O QUE FAZER QUANDO OCORRER UM DESASTRE?



CAPÍTULO 6

O QUE FAZER QUANDO OCORRER UM DESASTRE?

“Proteger vidas é agir com rapidez, cuidado e organização.”

Quando um desastre acontece, cuidar das pessoas vem primeiro. Nesses momentos, cada minuto importa, e as primeiras decisões do Município podem fazer diferença na proteção das vidas, na redução dos danos e no apoio à comunidade atingida.

Por isso, a resposta ao desastre não deve depender de improviso. Ela precisa seguir uma sequência organizada de ações, com mobilização das equipes, atendimento imediato à população, registro das informações e articulação com os demais órgãos responsáveis. Uma atuação rápida, coordenada e bem orientada ajuda o Município a proteger melhor quem mais precisa.

A seguir apresenta-se um roteiro orientativo. As medidas devem ser adaptadas às características e à evolução de cada ocorrência:

1

Avaliar a situação para compreender a dimensão do evento

O primeiro passo é identificar a extensão do desastre e os riscos existentes. Para isso, devem ser observados diversos fatores, por exemplo:

- 📍 Os locais atingidos;
- 👤 Cuidados com a população afetada;
- 🏠 Danos humanos e materiais;
- 🚧 Impactos na infraestrutura pública;
- ⚠️ Existência de riscos secundários.

Quanto mais rápida e precisa for a avaliação inicial do desastre, mais eficaz será a resposta.

2

Acionar a estrutura municipal de Defesa Civil

A COMPDEC deve coordenar a mobilização dos órgãos municipais responsáveis pela resposta, reunindo equipes e organizando as próximas ações. Podem ser acionados representantes das áreas da saúde, assistência social, obras e infraestrutura, segurança pública, educação e meio ambiente.

A atuação integrada entre os diferentes setores é essencial para proteger a população.

3

Proteger e atender a população

A preservação da vida é sempre a prioridade. Devem ser identificadas as pessoas e os grupos com necessidades específicas ou maior exposição aos impactos do desastres. Entre as medidas que podem ser adotadas nesta fase estão:

Evacuação de áreas de risco



Instalação de abrigos temporários



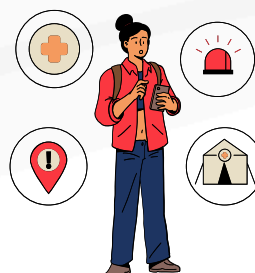
Distribuição de ajuda humanitária



Atendimento de pessoas feridas



Emissão de alertas e orientações



A atuação integrada entre os diferentes setores é essencial para proteger a população.

4

Realizar o levantamento e registro dos danos e prejuízos no Município

Além do atendimento emergencial, é fundamental **produzir informações sobre os impactos provocados pelo desastre**. Para este levantamento é importante produzir informações organizadas, preferencialmente com registros fotográficos, localização das áreas atingidas, estimativas de danos e identificação das necessidades mais urgentes da população. É importante registrar dados sobre:

- número de pessoas afetadas, desalojadas, desabrigadas, feridas ou desaparecidas;
- moradias destruídas, danificadas ou em situação de risco;
- escolas, unidades de saúde, prédios públicos e demais patrimônios do Município que foram atingidos;
- danos em estradas, pontes, sistemas de drenagem, redes de abastecimento, energia, comunicação e outros serviços essenciais;

- prejuízos econômicos em atividades produtivas, como agricultura, comércio, serviços e propriedades rurais;
- impactos ambientais, como erosões, assoreamento, contaminação, deslizamentos, queimadas ou danos a áreas de preservação.

O reconhecimento federal pode constituir requisito para o acesso a determinados mecanismos de apoio, mas não assegura, por si só, a liberação de recursos ou benefícios, que depende da legislação aplicável, da documentação exigida e da análise do órgão competente.



IMPORTANTE: Registrar os danos também é uma forma de garantir que as necessidades da população sejam corretamente identificadas e atendidas.

5

Registrar as ocorrências nos sistemas oficiais

Após o levantamento dos dados, o Município deve realizar os registros necessários nos sistemas oficiais. No Estado do Paraná, utiliza-se o **Sistema Informatizado da Defesa Civil (SISDC)** e, no âmbito Federal, o **Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD)**.

- O registro adequado permite que os órgãos competentes compreendam a dimensão dos impactos e adotem as medidas cabíveis.

O Ministério Público de Contas do Paraná (MPC-PR), no início de 2026, publicou o **Relatório nº 02/2026**, que analisa as **ocorrências de desastres e cadastramento nos sistemas oficiais SISDC e S2iD**. O estudo é resultado do projeto especial de fiscalização denominado “Estruturas de Proteção e Defesa Civil nos Municípios”, e aponta para os benefícios da atualização.



Para acessar, [clique aqui](#).

6

Solicitar reconhecimento e apoio

O registro da ocorrência do desastre é procedimento essencial para requisitar apoio técnico e operacional; ajuda humanitária em um primeiro momento.

Diante disso, a depender da gravidade do desastre, o Município pode solicitar:

- reconhecimento de **situação de emergência**;
- reconhecimento de **estado de calamidade pública**; e
- **apoio técnico e financeiro** dos demais entes federativos.

Os registros nos sistemas oficiais ajudam os órgãos responsáveis a analisar os pedidos. As informações e os documentos apresentados devem demonstrar os danos e prejuízos causados pelo desastre e podem ser utilizados para solicitar reconhecimento e, conforme o caso, apoio ou recursos estaduais e federais.

7

Planejar a Recuperação

Após a fase de resposta, inicia-se uma etapa igualmente importante para o Município: a recuperação. Esse momento exige planejamento, coordenação entre os órgãos públicos e atenção às necessidades da população atingida, para que as ações não se limitem ao retorno à normalidade, mas também contribuam para reduzir vulnerabilidades e evitar que os mesmos danos se repitam no futuro.

Nessa etapa, o Município pode adotar medidas como:

-  reconstrução de estruturas públicas;
-  recuperação de vias e sistemas urbanos;
-  apoio às famílias atingidas;
-  recuperação ambiental;
-  adoção de medidas para reduzir a recorrência dos danos.

A recuperação, portanto, não deve apenas reconstruir o que foi perdido. Ela deve ser orientada pelo aprendizado produzido durante o desastre, permitindo que o Município aperfeiçoe seu planejamento, corrija fragilidades identificadas e esteja mais preparado para enfrentar eventos futuros.

 **IMPORTANTE:** O evento adverso pode cessar, mas a gestão dos seus efeitos continua. A resposta adequada depende da combinação entre atendimento à população, produção de informações confiáveis, articulação institucional e planejamento da recuperação.

Cada ocorrência representa também uma oportunidade para aprender, aperfeiçoar procedimentos e fortalecer a capacidade de proteção do Município.



INFORMAÇÃO SALVA VIDAS.

PLANEJAR, AGIR E REGISTRAR PARA PROTEGER A POPULAÇÃO E RECONSTRUIR UM MUNICÍPIO MAIS RESILIENTE.



Imagem: elaborada pelos autores.

CAPÍTULO 7

REGISTRAR TAMBÉM É PROTEGER



CAPÍTULO 7

REGISTRAR TAMBÉM É PROTEGER

“Cada registro revela uma necessidade e abre caminho para um Município melhor.”

Quando um desastre acontece, cuidar das pessoas vem primeiro. Nesses momentos, cada minuto importa, e as primeiras decisões do Município podem fazer diferença na proteção das vidas, na redução dos danos e no apoio à comunidade atingida.

Por isso, a resposta ao desastre não deve depender de improviso. Ela precisa seguir uma sequência organizada de ações, com mobilização das equipes, atendimento imediato à população, registro das informações e articulação com os demais órgãos responsáveis. Uma atuação rápida, coordenada e bem orientada ajuda o Município a proteger melhor quem mais precisa.

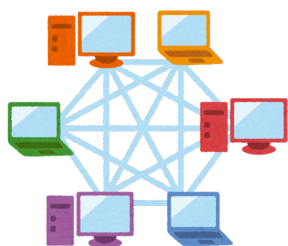
A seguir, veja um passo a passo para orientar a atuação municipal nos primeiros momentos da emergência e nas etapas seguintes da gestão do desastre.



SISDC e S2iD: QUAL A DIFERENÇA?

Após a ocorrência de um desastre, as informações devem ser registradas nos sistemas oficiais utilizados pela Defesa Civil. É essencial que os servidores designados para operá-los estejam capacitados para utilizar corretamente os sistemas oficiais de registro.

Sistema Informatizado da Defesa Civil do Paraná (SISDC)



O Sistema Informatizado da Defesa Civil é utilizado pela **Defesa Civil do Estado do Paraná** para registro e acompanhamento das ocorrências.

Por meio dele, são registradas informações sobre o evento, os danos observados, a população afetada e as medidas adotadas pelo Município, assim como nos procedimentos estaduais relacionados ao reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública.

Esse sistema permite que o Estado acompanhe a situação e organize o apoio necessário.

Saiba mais acessando o site da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Paraná, **[clique aqui](#)** ou acesse:

www.defesacivil.pr.gov.br

Sistema Federal para Reconhecimento e Gestão de Desastres (S2iD)



O Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD) é a **plataforma oficial do Governo Federal** para registro e acompanhamento dos desastres em todo o país.

É por meio do S2iD que são formalizados os pedidos de reconhecimento federal de situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada pelo Município. Além disso, o sistema contribui para o planejamento de políticas públicas e para a coordenação das ações em nível nacional.

➔ **IMPORTANTE:** O registro no SISDC não substitui o registro no S2iD, e vice-versa. Os sistemas são complementares e essenciais para a atuação integrada entre Município, Estado e União. Quando devidamente preenchidos, os registros ajudam a documentar os impactos do desastre e podem ser utilizados nos pedidos de reconhecimento e de apoio.



TRANSFORMANDO DADOS EM AÇÕES DE PLANEJAMENTO

Por que o registro é tão importante?

Os sistemas de informação não servem apenas para documentar eventos passados. Eles são instrumentos fundamentais de gestão pública e permitem:

-  produzir informações confiáveis sobre os impactos;
-  identificar áreas e populações mais vulneráveis;
-  subsidiar o planejamento preventivo;
-  fortalecer a articulação entre os entes públicos;
-  aperfeiçoar políticas de gestão de riscos e desastres.

O que os registros podem viabilizar?

O registro adequado da ocorrência no S2iD, aliado ao reconhecimento federal da situação de emergência ou estado de calamidade pública, constituem etapas iniciais para que o Município e a população afetada possam, conforme o caso, pleitear o acesso a medidas e mecanismos de apoio previstos para situações de desastre. Deve-se ressaltar que a efetiva concessão ou disponibilização dessas medidas não é automática e pode depender do cumprimento de outros requisitos, assim como da análise pelos órgãos competentes e em determinados casos, da edição de ato autorizativo próprio.

Dentre os *benefícios* previstos, destacam-se:

Benefícios sociais, previdenciários e trabalhistas vinculados ao reconhecimento federal (S2iD)	
Saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - Modalidade Saque-Calamidade	Na modalidade Saque-Calamidade, autoriza-se aos trabalhadores com vínculo formal residentes em áreas afetadas por desastre, limitado a valor máximo por evento, condicionado à decretação municipal tempestiva e ao reconhecimento federal, nos termos do art. 20, inciso XVI, da Lei nº 8.036/1990; art. 4º e do Decreto nº 5.113/2004.
Antecipação de benefícios previdenciários aos segurados do Regime Geral de Previdência Social	Há possibilidade de adiantamento de uma renda mensal adicional, mediante edição de ato normativo específico do INSS, conforme previsão contida no art. 169 do Decreto nº 3.048/1999 e em atos normativos específicos da Previdência Social.
Antecipação do Benefício de Prestação Continuada (BPC)	Em situações de calamidade pública, podem ser adotadas medidas excepcionais para antecipar o pagamento do BPC e permitir o adiantamento de uma renda mensal, desde que exista autorização específica e sejam cumpridas as regras aplicáveis.
Antecipação do pagamento do Programa Bolsa Família	Em situações específicas, o Governo Federal pode adotar medidas excepcionais relativas ao calendário e à movimentação dos benefícios do Programa Bolsa Família, mediante ato próprio e conforme a regulamentação aplicável.

Auxílios financeiros emergenciais ou de reconstrução	Podem ser criados por lei ou medida provisória específica, com regras próprias para cada situação de desastre.
Atendimento prioritário em programas habitacionais federais destinados à reconstrução de unidades atingidas	Serão priorizadas, com o emprego de dotação orçamentária da União, as famílias que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais em localidade em que tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 14.620/2023.

Os mecanismos de apoio apresentados contribuem diretamente para a **proteção social das famílias atingidas**, constituindo importantes instrumentos de mitigação dos impactos humanos e socioeconômicos dos desastres.

Além das medidas direcionadas à população afetada, também existem instrumentos de suporte direcionados aos próprios Municípios, tais como:

Instrumentos financeiros ou operacionais destinados aos Municípios	
Transferência obrigatória de recursos da União	A União pode transferir recursos para ações de resposta e recuperação, desde que sejam cumpridas as exigências legais, o pedido seja aprovado e haja recursos disponíveis. A legislação também prevê o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).
Abertura de créditos extraordinários federais	Por meio de medidas provisórias, em situações de calamidade de grande impacto, nos termos do art. 167, §3º , da Constituição Federal;
Antecipação ou repasse extraordinário de recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)	Com vistas a conferir liquidez imediata aos entes locais, mediante medida provisória ou lei específica editada em situações excepcionais, conforme art.159, inciso I, alínea “b” , da Constituição Federal (utilizada em 2024, em razão das enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul);
Inclusão em programas federais específicos	Como a Operação Carro Pipa Federal, especialmente em cenários de estiagem ou comprometimento do abastecimento hídrico, nos termos da Portaria Interministerial nº 01/2012 - MI/MD.

Cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Destinado à manutenção de abrigos temporários e provisões emergenciais às populações atingidas, nos termos da Resolução CNAS nº 109/2009 e da Portaria MDS nº 90/2013, condicionado ao atendimento dos requisitos estabelecidos na regulamentação específica.

Além da possibilidade de acesso a uma ampla gama de mecanismos de apoio, o registro adequado de uma ocorrência também permite ao Município conhecer melhor seus riscos.

Dessa forma, os dados também contribuem para:

-  identificar áreas críticas;
-  compreender a frequência dos eventos;
-  planejar ações preventivas;
-  direcionar investimentos;
-  aperfeiçoar os instrumentos de gestão.

Cada ocorrência registrada passa a integrar a memória institucional do Município e se torna fonte de aprendizado para reduzir riscos.

 LEMBRE-SE:

Quando um desastre não é registrado adequadamente:

-  os danos podem não integrar as bases oficiais;
-  o planejamento futuro fica prejudicado;

- ✗ a visibilidade dos impactos é reduzida;
- ✗ o acesso a mecanismos de apoio pode ser dificultado.

Por outro lado, quando o registro é feito corretamente:

- ✓ o Município produz informações confiáveis;
- ✓ fortalece seu planejamento;
- ✓ amplia sua capacidade de articulação institucional;
- ✓ aumenta a proteção da população.

Registrar um desastre não é apenas relatar o que aconteceu. É produzir conhecimento, orientar políticas públicas e fortalecer a capacidade de proteger vidas.



DOS REGISTROS AO PLANEJAMENTO

As informações registradas pelo Município nos sistemas oficiais também contribuem para a produção de bases de dados nacionais utilizadas na formulação de políticas públicas.

Um exemplo é o **Atlas Digital de Desastres no Brasil**, ferramenta que consolida os registros históricos de desastres e permite consultas por município, tipo de evento e impactos observados.

Quanto mais qualificados forem os registros, maior será sua utilidade para o planejamento e a gestão de riscos.

CAPÍTULO 8

RECURSOS FINANCEIROS



CAPÍTULO 8

RECURSOS FINANCEIROS

“Recursos bem planejados não apenas financiam obras e ações: fortalecem a segurança, a dignidade e a resiliência da população.”

A Proteção e Defesa Civil exige planejamento técnico, organização institucional e, também, recursos financeiros capazes de sustentar ações antes, durante e depois dos desastres.

Mapear áreas de risco, elaborar planos, capacitar equipes, executar obras preventivas, prestar assistência humanitária e recuperar estruturas públicas são medidas indispensáveis, mas que dependem de investimento contínuo e bem planejado.

Por isso, compreender de onde vêm esses recursos e como eles podem ser acessados é fundamental para que o Município não dependa apenas de soluções emergenciais após a ocorrência do desastre. A gestão financeira da Defesa Civil deve fazer parte do planejamento público, permitindo que a administração municipal antecipe necessidades, organize prioridades e amplie sua capacidade de proteção.

Neste capítulo, serão apresentadas as **principais fontes e mecanismos de financiamento que podem apoiar as ações municipais de Proteção e Defesa Civil**, desde os recursos próprios do Município até os instrumentos estaduais, federais e outras formas de apoio.

Orçamento Municipal

O próprio município pode direcionar recursos para as ações de Proteção e Defesa Civil por meio de seu orçamento. Por meio dele, podem ser financiadas ações como:

-  mapeamento de áreas de risco;
-  elaboração de estudos e projetos;
-  execução de obras preventivas;
-  capacitação de equipes;
-  implantação de sistemas de monitoramento e alerta;
-  manutenção da estrutura municipal de Defesa Civil.

➔ **LEMBRE-SE:** A prevenção deve fazer parte do planejamento orçamentário municipal. A dependência exclusiva de recursos emergenciais tende a aumentar os custos e reduzir a eficiência das ações.

Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil

A criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil é uma estratégia adotada por muitos Municípios para estruturar o financiamento das ações. O fundo permite organizar recursos destinados à prevenção, preparação, resposta e recuperação.

Por que é importante?

- ✓ facilita o planejamento financeiro;
- ✓ organiza a destinação dos recursos;
- ✓ fortalece a gestão municipal;
- ✓ contribui para a continuidade das ações.

Recursos do Estado

O Estado do Paraná dispõe de instrumentos de apoio aos Municípios afetados por desastres. Entre esses mecanismos, destaca-se o FECAP — Fundo Estadual para Calamidades Públicas, que pode financiar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, observados os requisitos legais aplicáveis.

Atenção

O acesso a esses recursos costuma depender da adequada formalização dos registros de ocorrência no SISDC e do cumprimento dos procedimentos estabelecidos.

Recursos Federais

A União também disponibiliza recursos destinados ao apoio aos Municípios afetados por desastres. Esses recursos podem ser aplicados em:

-  assistência à população;
-  restabelecimento de serviços públicos essenciais;
-  reconstrução de estruturas danificadas;
-  apoio às ações de resposta.

Atenção

O acesso a esses mecanismos depende, em geral, do adequado registro das informações no sistema oficial (S2iD) e do cumprimento das exigências legais.

Outras fontes de apoio

Além das fontes tradicionais, os Municípios também podem acessar recursos por meio de:

-  convênios e parcerias;
-  programas estaduais e federais – incluindo transferências especiais previstas no art. 166-A da Constituição Federal;
-  linhas de financiamento específicas;
-  programas nacionais e internacionais voltados à adaptação frente às mudanças climáticas e redução de riscos.



Imagem: elaborada pelos autores.



Erro comum: Não espere o desastre para buscar recursos. Muitas vezes, acredita-se que os recursos para desastres surgem apenas após a ocorrência do evento. Na prática, a gestão eficiente depende, principalmente, dos investimentos realizados antes que o desastre aconteça.



Por outro lado, ações preventivas podem reduzir perdas e custos futuros.

Imagine duas situações:

- Município A investe em drenagem, planejamento urbano, monitoramento e preparação.
- Município B aguarda a ocorrência de enchentes para buscar recursos emergenciais.

Diante de eventos semelhantes, o Município que investe previamente tende a sofrer menos danos, proteger mais vidas e utilizar melhor os recursos públicos.



PREVENIR CUSTA MENOS

Comparando duas realidades



Imagine duas situações:

MUNICÍPIO A

INVESTI EM PREVENÇÃO

DRENAGEM

PLANEJAMENTO URBANO

MONITORAMENTO

PREPARAÇÃO

MUNICÍPIO B

AGUARDA O DESASTRE

ALTA DEPENDÊNCIA DE RECURSOS EMERGENCIAIS

MAIORES DANOS E PREJUÍZOS

MAIOR RISCO PARA A POPULAÇÃO

Imagem: elaborada pelos autores.



- **Prevenção não é custo, é investimento**

Direcionar recursos para ações de prevenção ajuda o Município a reduzir riscos, diminuir danos e prejuízos e proteger melhor a população.

Investimentos em planejamento, obras preventivas, monitoramento, capacitação e redução de vulnerabilidades também podem contribuir para a continuidade dos serviços públicos e para uma retomada mais rápida das atividades após um desastre.

Por isso, a gestão dos recursos da Proteção e Defesa Civil deve considerar não apenas as necessidades de resposta e recuperação, mas também o financiamento permanente de ações preventivas.

CAPÍTULO 9

CAIXA DE FERRAMENTAS DO GESTOR MUNICIPAL



CAPÍTULO 9

CAIXA DE FERRAMENTAS DO GESTOR MUNICIPAL: Principais Leis e instrumentos de apoio à Proteção e Defesa Civil

“Conhecer as ferramentas certas é o primeiro passo para transformar responsabilidades em ações concretas de proteção.”

Para atuar de forma segura, planejada e eficiente no âmbito da Proteção e Defesa Civil, o gestor municipal precisa conhecer os instrumentos que estão à sua disposição. Leis, planos, sistemas, programas e redes de apoio não são apenas referências formais: são ferramentas que orientam decisões, organizam responsabilidades e ajudam o Município a prevenir riscos, responder a emergências e proteger melhor a população.

Essa “caixa de ferramentas” reúne normas e instrumentos que apoiam a gestão municipal em todas as etapas da gestão de riscos e desastres — da prevenção à recuperação. Quando compreendidos e utilizados de forma integrada, esses recursos fortalecem a capacidade institucional do Município, qualificam a tomada de decisão, ampliam o acesso a mecanismos de apoio e contribuem para uma atuação pública mais organizada e efetiva.

A seguir, são apresentados os principais marcos legais, programas, redes e instrumentos que podem auxiliar os gestores municipais na organização da Proteção e Defesa Civil, com foco no que cada ferramenta representa e no que o Município precisa observar para aplicá-la na prática.



NORMAS FEDERAIS: diretrizes nacionais para a gestão de riscos e desastres

A seguir, são apresentados os principais marcos legais, programas, redes e instrumentos que podem auxiliar os gestores municipais na organização da Proteção e Defesa Civil, com foco no que cada ferramenta representa e no que o Município precisa observar para aplicá-la na prática.

1) Constituição Federal de 1988



A Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988, representa a **base jurídica para todas as competências atribuídas aos entes federativos**, assim como suas respectivas responsabilidades para atuar na proteção da população, na preservação do meio ambiente e na redução dos riscos de desastres.

- **O que o gestor precisa saber?**

- ✓ A Constituição Federal atribui competências comuns à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para proteção da população e do meio ambiente;
- ✓ Estabelece competências municipais relacionadas ao ordenamento territorial e ao planejamento urbano;
- ✓ Reconhece o dever do Poder Público de proteger o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;
- ✓ Fundamenta constitucionalmente a atuação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

2) Estatuto da Cidade

Lei Federal nº 10.257/2001

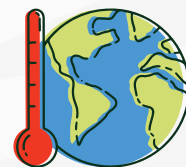


Estabelece diretrizes para o planejamento urbano sustentável.

- **O que o gestor precisa saber?**

- ✓ O planejamento urbano é uma ferramenta essencial de redução de riscos;
- ✓ O Plano Diretor pode evitar ocupações em áreas vulneráveis;
- ✓ O ordenamento territorial contribui para a prevenção de desastres.

3) Política Nacional sobre Mudança do Clima



Lei Federal nº 12.187/2009

A Lei Federal nº 12.187/2009 estabelece a **Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC)**, definindo princípios, objetivos e diretrizes vitais para o enfrentamento da crise climática no Brasil por meio da mitigação (redução de emissões) e da adaptação (preparação frente aos impactos inevitáveis).

No âmbito municipal, essa legislação atua como um guia para **orientar a tomada de decisão administrativa**, ao reforçar a importância de que prefeitos e gestores locais incorporem a variável climática junto ao planejamento de infraestrutura da cidade, assim como na gestão de riscos e no desenvolvimento socioeconômico.

Em um cenário global de urgência ambiental, a PNMC fornece a base legal para transformar cidades vulneráveis em territórios mais resilientes, seguros e sustentáveis.

- **O que o gestor precisa saber?**

✓ **Eventos Extremos Frequentes:** Tratar secas e chuvas intensas como uma nova realidade estrutural de gestão, e não fatos isolados.

✓ Adaptação Local: Investir em obras de drenagem, reflorestamento e infraestrutura verde para reduzir danos e proteger vidas.

✓ Resiliência e Recuperação: Implementar sistemas de alerta precoce e mapeamentos atualizados para acelerar a retomada do município pós-crise.

4) Transferência de recursos e reconhecimento federal de desastres



Lei Federal nº 12.340/2010

A Lei Federal nº 12.340/2010 disciplina os mecanismos de repasse de recursos financeiros da União aos estados, Distrito Federal e municípios para a **execução de ações diretas de prevenção, resposta e recuperação** em áreas afetadas por desastres.

Também trata do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

Para a gestão pública local, a lei representa o canal formal para assegurar apoio financeiro tempestivo em momentos de crise, viabilizando o restabelecimento de serviços essenciais e a reconstrução de infraestruturas danificadas.

- **O que o gestor precisa saber?**

- ✓ Registrar e documentar adequadamente a ocorrência e as necessidades do Município;
- ✓ Apresentar os documentos exigidos para o tipo de apoio solicitado;
- ✓ Considerar que a liberação de recursos depende da análise do órgão responsável e da existência de recursos disponíveis;
- ✓ Prestar contas dos recursos recebidos.

5) Política Nacional de Segurança de Barragens



Lei Federal nº 12.334/2010

A Lei Federal nº 12.334/2010 institui a **Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB)** e cria o **Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB)**, estabelecendo padrões rígidos para a prevenção de acidentes e a gestão de riscos associados a reservatórios de água, rejeitos minerais e resíduos industriais.

Além disso, a legislação também estabelece **responsabilidades c para os empreendedores e órgãos fiscalizadores**, além de exigir uma atuação integrada da administração pública. Para o gestor local, a norma é um instrumento essencial para garantir que o desenvolvimento da infraestrutura regional caminhe junto com a proteção da vida humana, a preservação do meio ambiente e a segurança do patrimônio público e privado.

- **O que o gestor precisa saber?**

- ✓ Conhecer as barragens que possam afetar o Município;
- ✓ Manter articulação com o empreendedor e com o órgão fiscalizador;
- ✓ Conhecer o Plano de Ação de Emergência (PAE) e o mapa de inundação, quando o território municipal puder ser atingido;
- ✓ Considerar essas informações no planejamento e nos procedimentos de emergência.

6) Política Nacional de Proteção e Defesa Civil

Lei Federal nº 12.608/2012



A Lei Federal nº 12.608/2012 institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e reestruturou o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), consolidando-se

como a **principal legislação brasileira voltada à gestão integral de riscos e desastres**.

A norma promove uma mudança de paradigma ao deslocar o foco da administração pública do mero socorro emergencial para a cultura da prevenção e da resiliência territorial.

Ao atribuir competências aos municípios, a **PNPDEC estabelece que a proteção comunitária exige uma atuação governamental transversal**, integrando o planejamento urbano, a política habitacional, o meio ambiente e a assistência social na salvaguarda de vidas e infraestruturas locais.

- **O que o gestor precisa saber?**

- ✓ Executar as ações de Proteção e Defesa Civil no âmbito municipal;
- ✓ Identificar e mapear áreas de risco e fiscalizar novas ocupações nessas áreas;
- ✓ Informar e orientar a população e promover ações de preparação;
- ✓ Avaliar danos e atuar de forma articulada com o Estado e a União.

7) Decreto Federal nº 10.593/2020



O Decreto Federal nº 10.593/2020 regulamenta a Lei Federal nº 12.608/2012, detalhando os **procedimentos operacionais e administrativos necessários** para a efetiva aplicação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).

O texto normativo **padroniza o fluxo de atuação intergovernamental e estabelece critérios** claros para a decretação e reconhecimento da situação de emergência e estado de calamidade pública, bem como para o apoio financeiro da União aos municípios atingidos.

- **O que o gestor precisa saber?**

- ✓ Conhecer os procedimentos para declaração e reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- ✓ Manter articulação com os órgãos estadual e federal de Proteção e Defesa Civil;
- ✓ Utilizar corretamente os sistemas oficiais;
- ✓ Seguir os procedimentos definidos nas normas federais.

8) Portaria MDR nº 260/2022



Embora seja uma Portaria, dada a sua importância, entendeu-se necessário destacá-la neste espaço. A Portaria MIDR nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, **estabelece procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública** e para o reconhecimento federal dessas situações.

- **O que o gestor precisa saber?**

- ✓ Observar os critérios e prazos para pedir o reconhecimento federal;
- ✓ Preencher corretamente o S2iD e enviar os documentos exigidos;
- ✓ Acompanhar o processo e enviar informações adicionais, quando solicitadas.
- ✓ Os pedidos de recursos seguem também as normas específicas sobre transferências.

9) Aprimoramento dos instrumentos de prevenção, monitoramento, alerta e recuperação de desastres

Lei Federal nº 14.750/2023



A Lei Federal nº 14.750/2023 foi responsável por alterar a Lei nº 12.608/2012 (que instituiu o PNPDEC) e a Lei nº 12.340/2010, com o intuito de **aprimorar os instrumentos de prevenção de acidentes e de recuperação de áreas atingidas**, ações de monitoramento de riscos e a produção de alertas antecipados.

Dentre outras alterações, atualizou conceitos utilizados na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil reforçou a integração entre políticas públicas, acrescentando atribuições relacionadas também à adoção de medidas preventivas.

- **O que o gestor precisa saber?**

- ✓ Utilizar os conceitos legais atualizados de desastre, risco de desastre, vulnerabilidade, prevenção, preparação, situação de emergência, dentre outros;
- ✓ Realizar, em articulação com o Estado e a União, o monitoramento em tempo real das áreas classificadas como de risco alto e muito alto;

✓ Considerar a análise de riscos e a prevenção de desastres no licenciamento ambiental, nas situações em que essa exigência se aplique.

✓ Orientar as ações de recuperação para a redução de riscos e para a prevenção da repetição das condições de vulnerabilidade.

10) Política de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados



Lei Federal nº 15.355/2026

A Lei Federal nº 15.355/2026 institui a Política de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados (AMAR), estabelecendo as **diretrizes nacionais para a proteção, o resgate, o abrigo e o manejo sanitário de animais domésticos, de produção e silvestres atingidos por desastres e situações de emergência.**

A legislação reconhece que a tutela animal está diretamente vinculada à saúde pública e à cooperação da população durante as evacuações.

Para a gestão municipal, a norma impõe a **obrigação de integrar a causa animal ao planejamento formal de resposta a emergências**, garantindo operações de socorro mais humanizadas, organizadas e eficientes.

- **O que o gestor precisa saber?**

- ✓ Incluir no planejamento municipal ações para proteção e resgate de animais;
- ✓ Prever formas de acolhimento temporário quando necessário;
- ✓ Capacitar as equipes envolvidas;
- ✓ Articular a atuação com órgãos públicos, entidades e voluntários que possam prestar apoio.



NORMAS ESTADUAIS: base legal e apoio institucional no âmbito do Estado do Paraná

11) Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil

Lei Estadual nº 18.519/2015



A Lei Estadual nº 18.519/2015 reorganizou o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil **(SEPDEC/PR)**, estabelecendo as diretrizes para a atuação articulada entre o Governo do Estado do Paraná e os municípios paranaenses na gestão de riscos e desastres.

A norma disciplina o funcionamento da **Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEDEC)** e formaliza o apoio técnico, operacional e financeiro do Estado às estruturas locais.

Para o gestor municipal, a legislação é a **base jurídica indispensável para fortalecer a Defesa Civil local.**

- **O que o gestor precisa saber?**

✓ Conectar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) ao sistema estadual para alinhamento de diretrizes e protocolos.

✓ Articular ações locais com as Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil para otimizar o apoio logístico e operacional em emergências.

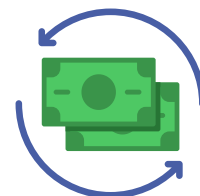
✓ Acessar o suporte do Estado para mapeamento de vulnerabilidades, elaboração de Planos de Contingência e vistorias técnicas.

✓ Participar das ações de capacitação e cooperação técnica oferecidas pelo Estado.

- ✓ Alinhar as políticas locais ao fluxo estadual de prevenção, mitigação, preparação, resposta imediata e reconstrução pós-evento.

12) Fundo Estadual para Calamidades Públicas

Lei Estadual nº 21.720/2023 e Lei Estadual nº 22.766/2025



A Lei Estadual nº 21.720/2023, com alterações posteriores, disciplina a transferência de recursos estaduais para ações de prevenção, mitigação e preparação em áreas de risco e para ações de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres. A transferência depende da apresentação dos documentos exigidos, da análise do Estado e da existência de recursos disponíveis.

- **O que o gestor precisa saber?**

- ✓ Para ações de prevenção, apresentar a justificativa, a estimativa de custos e as informações sobre os riscos e as medidas propostas;
- ✓ Para ações de resposta e recuperação, apresentar o decreto e os documentos exigidos pelo Estado;
- ✓ O Município pode receber os recursos em seu fundo ou, enquanto não houver fundo municipal, em conta específica;

- ✓ Os recursos devem ser usados na finalidade aprovada e deve haver prestação de contas.

13) Rede Estadual de Ajuda Humanitária no Paraná



Lei Estadual nº 21.981/2024

A Lei Estadual nº 21.981/2024 institui a Rede Estadual de Ajuda Humanitária, estabelecendo um arcabouço normativo para a **integração voluntária, entre a administração pública, entidades do terceiro setor, iniciativa privada e a sociedade civil** em situações de emergência e calamidade.

A legislação visa **otimizar a triagem, o armazenamento, a logística e a distribuição de insumos** de assistência humanitária às populações atingidas por eventos adversos.

- **O que o gestor precisa saber?**

- ✓ Conhecer os canais estaduais de ajuda humanitária;
- ✓ Informar as necessidades da população atingida;
- ✓ Apoiar, quando necessário, o recebimento, a organização e a distribuição dos insumos;
- ✓ seguir as orientações da Defesa Civil e os procedimentos definidos para a Rede.

14) Programa Reconstrói Paraná

Lei Estadual nº 22.787/2025



Institui programa estadual destinado à transferência direta de recursos financeiros às famílias atingidas por desastres naturais ou tecnológicos, complementando as ações de assistência social desenvolvidas pelos Municípios, pelo Estado e pela União.

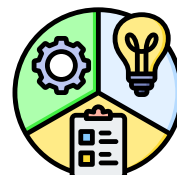
- **O que o gestor precisa saber?**

- ✓ Concede auxílio financeiro emergencial para famílias cujas moradias tenham sido danificadas ou destruídas por desastres;
- ✓ Está vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF) e à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil (CEDEC);
- ✓ Depende da decretação e do reconhecimento da situação de emergência ou estado de calamidade pública, bem como da emissão de laudo técnico que comprove os danos;
- ✓ Complementa as ações municipais de assistência às populações atingidas;

✓ É financiado com recursos do Fundo Estadual para Calamidades Públicas (FECAP), reforçando a importância da adequada formalização das ocorrências e da atuação integrada entre Município, Estado e Defesa Civil.

15) Fundo Estratégico do Paraná (FEPR)

Lei Estadual nº 22.889/2025



A Lei Estadual nº 22.889/2025 institui o Fundo Estratégico do Paraná (FEPR). Uma de suas reservas é destinada ao enfrentamento de desastres e pode complementar ações desenvolvidas com recursos do FECAP, quando necessário e de acordo com as demais leis estaduais.

- **O que o gestor precisa saber?**

✓ O FEPR é um fundo do Estado e não funciona, por si só, como uma linha direta de repasse aos Municípios;

✓ Sua Reserva para Enfrentamento de Desastres pode ser usada nas situações previstas na legislação;

✓ Esses recursos podem complementar ações do FECAP.

✓ Obter apoio suplementar para obras estruturantes de recuperação de infraestruturas municipais danificadas por eventos de grande magnitude.

✓ Contar com maior margem de socorro financeiro do Estado em situações extremas, mediante a devida formalização dos processos de emergência e planos de trabalho.



REDES E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS: apoio operacional, técnico e informacional

16) Rede Estadual de Emergência de Radioamadores (REER)

Decreto Estadual nº 5.830/2002

A Rede Estadual de Emergência de Radioamadores integra radioamadores voluntários, cadastrados no Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, para **apoio às comunicações** em situações de emergência.

- **O que o gestor precisa saber?**



Complementa os sistemas oficiais de comunicação;



Atua quando houver interrupção das redes convencionais;



Fortalece a coordenação das ações de resposta em situações de desastre.

17) SIGRisco Paraná

Decreto Estadual nº 9.941/2014

O Decreto Estadual nº 9.941/2014 institui e regulamenta o Sistema de Informações para Gestão de Riscos do Paraná (SIGRisco), **plataforma tecnológica para o mapeamento, monitoramento e gestão de dados estratégicos** relacionados a eventos adversos no estado. A ferramenta consolida informações georreferenciadas sobre áreas de vulnerabilidade; históricos de ocorrências; e mapeamentos geotécnicos; promovendo a integração entre os órgãos estaduais e municipais do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SEPDEC/PR).

- **O que o gestor precisa saber?**



Consultar as informações disponíveis para apoiar o planejamento e a gestão de riscos;



usar os dados do sistema para ajudar no planejamento do território e dos planos de contingência;



manter articulação com os órgãos estaduais responsáveis por essas informações.

 Empregar indicadores precisos e atualizados para otimizar a alocação de recursos públicos e antecipar ações de mitigação socioambiental.

 Integrar os alertas e registros locais à rede estadual para agilizar a resposta a emergências e minimizar perdas humanas e patrimoniais.

18) REDESASTRE Paraná

Decreto Estadual nº 12.445/2014

O Decreto Estadual nº 12.445/2014 institui a Rede Paranaense de Pesquisa e Ensino em Redução de Riscos de Desastres (REDESASTRE), estrutura que **articula instituições de ensino superior, centros de pesquisa e órgãos governamentais para a produção e aplicação de conhecimento científico focado na gestão de riscos**. A iniciativa conecta a inovação acadêmica às demandas operacionais do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SEPDEC/PR).

- **O que o gestor precisa saber?**

 Conectar a administração municipal a universidades e institutos de pesquisa para fundamentar políticas públicas em evidências científicas.

🎓 Acessar pareceres, estudos de suscetibilidade e apoio de especialistas para o embasamento de projetos de prevenção e infraestrutura.

🎓 Fomentar o desenvolvimento de novas tecnologias locais, como sistemas de alerta comunitários, modelos preditivos e soluções baseadas na natureza.

🎓 Utilizar a rede de conhecimento para qualificar tecnicamente os agentes da Defesa Civil municipal e os gestores de planejamento urbano.

19) PREVINA - Programa Estadual de Prevenção de Incêndios na Natureza

Decreto Estadual nº 10.859/2018

O Decreto Estadual nº 10.859/2018 institui o Programa de Prevenção de Incêndios na Natureza – PREVINA, voltado à prevenção e à resposta a incêndios florestais nas Unidades de Conservação Estaduais.

- **O que o gestor precisa saber?**

🔥 Conhecer o programa e manter articulação com os órgãos estaduais quando houver risco ou ocorrência de incêndio que possa afetar o Município;

🔥 Apoiar ações de prevenção dentro das competências municipais;

🔥 Integrar a atuação local com órgãos ambientais, Defesa Civil e Corpo de Bombeiros quando necessário.

20) REMAD - Rede Estadual de Manejo de Animais em Desastres

Decreto Estadual nº 3.589/2023

Constitui a rede estadual destinada ao planejamento e à coordenação das **ações de proteção animal em situações de desastres**.

- **O que o gestor precisa saber?**

🐾 Incentivar a inclusão da proteção animal nos Planos de Contingência;

🐾 Apoiar ações de resgate, manejo, acolhimento e atendimento aos animais atingidos;

🐾 Contribuir para uma resposta mais organizada e humanitária durante os desastres.



INSTRUMENTOS ESSENCIAIS DO MUNICÍPIO: O que é importante para a gestão local

É recomendável que todo Município disponha de:

- ✓ COMPDEC estruturada;
- ✓ Plano de Contingência (PLANCON);
- ✓ Mapeamento de áreas de risco, quando necessário;
- ✓ Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), quando aplicável;
- ✓ Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- ✓ Cadastro de recursos humanos e materiais;
- ✓ Sistemas de monitoramento e alerta;
- ✓ Procedimentos de registro e comunicação.



LEGISLAÇÃO FEDERAL

Normas que fundamentam a atuação municipal em Proteção e Defesa Civil

 Lei Federal 12.608/2012 de 10 de abril de 2012 Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e organiza o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC). O QUE O GESTOR PRECISA SABER? - Define as competências dos Municípios. - Estabelece as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. - Determina a integração entre União, Estados e Municípios.	 Lei Federal 14.750/2023 de 12 de dezembro de 2023 Política Nacional de Gestão Integral de Riscos e Desastres (PNGIRD) Estabelece diretrizes para a gestão integral de riscos e desastres e fortalece a integração das políticas públicas. O QUE O GESTOR PRECISA SABER? - Reforça a necessidade de planejamento e prevenção. - Incentiva a integração da gestão de riscos às políticas de desenvolvimento urbano, ambiental e territorial.	 Lei Federal 10.257/2001 de 10 de julho de 2001 Estatuto da Cidade Estabelece diretrizes gerais da política urbana e orienta o planejamento do desenvolvimento das cidades. O QUE O GESTOR PRECISA SABER? - O planejamento urbano é uma das principais ferramentas de redução de riscos. - Evitar ocupações em áreas suscetíveis a desastres também é uma ação de Proteção e Defesa Civil.	 Lei Federal 12.187/2009 de 29 de dezembro de 2009 Política Nacional sobre Mudança do Clima Institui diretrizes para a mitigação e adaptação à mudança do clima. O QUE O GESTOR PRECISA SABER? - Municípios precisam se preparar para eventos climáticos cada vez mais frequentes e intensos. - Planejamento e adaptação climática reduzem vulnerabilidades.	 Lei Federal 12.334/2010 de 20 de setembro de 2010 Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) Estabelece diretrizes para a segurança de barragens destinadas à acumulação de água, disposição de rejeitos ou resíduos industriais e outros usos. O QUE O GESTOR PRECISA SABER? - Municípios localizados em áreas de influência de barragens devem considerar esses riscos em seus planejamentos. - Planos de contingência devem contemplar os possíveis impactos associados a barragens.	 Lei Federal 14.944/2024 de 31 de julho de 2024 Política Nacional de Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos Estabelece diretrizes para o manejo populacional ético de cães e gatos, promovendo o bem-estar animal. O QUE O GESTOR PRECISA SABER? - Embora não seja norma específica de desastres, reforça a necessidade de proteção e bem-estar animal. - Os planos de contingência devem incluir medidas para resgate, acolhimento e assistência de animais afetados por desastres.
---	--	---	---	---	--

Essas leis federais formam a base da atuação municipal em Proteção e Defesa Civil, orientando o planejamento, a prevenção e a resposta aos desastres, sempre com foco na proteção da vida e na redução de riscos.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL DO PARANÁ

Normas que fortalecem a atuação municipal em Proteção e Defesa Civil

 Lei Estadual 18.519/2015 de 23 de julho de 2015 Política Estadual de Proteção e Defesa Civil Institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil do Paraná e organiza o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil. O QUE O GESTOR PRECISA SABER? - Organiza o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil. - Estabelece diretrizes para ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. - Estabelece mecanismos de cooperação entre Estado e Municípios.	 Lei Estadual 21.720/2023 de 24 de outubro de 2023 Medidas de enfrentamento de situações de desastre e fortalecimento da gestão estadual Dispõe sobre medidas para o enfrentamento de situações de desastre e o fortalecimento da gestão estadual de proteção e defesa civil. O QUE O GESTOR PRECISA SABER? - Amplia os instrumentos de gestão de riscos e de resposta a desastres. - Fortalece ações de prevenção e preparação nos municípios. - Melhora a capacidade de coordenação e apoio aos municípios.	 Lei Estadual 21.981/2024 de 17 de abril de 2024 Rede Estadual de Ajuda Humanitária Institui a Rede Estadual de Ajuda Humanitária para coordenação das ações de assistência em situações de desastre. O QUE O GESTOR PRECISA SABER? - Facilita a articulação entre órgãos públicos, entidades parceiras e sociedade civil. - Agiliza o recebimento, organização e distribuição de ajuda humanitária. - Fortalece a resposta aos desastres no Estado e nos Municípios.	 Lei Estadual 22.766/2025 de 20 de dezembro de 2025 Fundo Estadual para Calamidades Públicas (FECAP) Disciplina a destinação de recursos estaduais para ações relacionadas a situações de emergência e calamidade pública. O QUE O GESTOR PRECISA SABER? - O acesso aos recursos depende da adequada organização municipal. - É essencial o correto registro dos desastres e da documentação. - Municípios estruturados têm melhores condições de obter apoio financeiro.	 Lei Estadual 22.787/2025 de 20 de dezembro de 2025 Programa Auxílio Paraná Prevê mecanismos de assistência às populações atingidas por desastres e eventos adversos. O QUE O GESTOR PRECISA SABER? - O reconhecimento regular dos desastres é fundamental para viabilizar o acesso aos benefícios. - As informações devem ser registradas com qualidade e tempestividade. - O programa contribui para a recuperação e a proteção da população afetada.	 Decreto Estadual 5.830/2002 de 03 de julho de 2002 Rede Estadual de Emergência de Radioamadores (REER) Institui a REER, integrante do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil do Paraná. O QUE O GESTOR PRECISA SABER? - Suplementa os meios de comunicação em situações de emergência. - Atua quando os sistemas convencionais falham. - Conta com voluntários treinados e integrados à Defesa Civil.	 Decreto Estadual 3.589/2023 de 06 de outubro de 2023 Rede Estadual de Manejo de Animais em Desastres (REMAD) Institui a REMAD e estabelece diretrizes para a proteção e o manejo de animais em situações de desastre. O QUE O GESTOR PRECISA SABER? - Incentiva a inclusão da temática animal nos planos de contingência. - Apoia ações de resgate, acolhimento e assistência veterinária. - Protege animais e contribui para a segurança da população.
--	---	---	---	--	---	--

POR QUE ESSAS NORMAS SÃO IMPORTANTES?

- Fortalecem a integração entre Estado e Municípios.
- Aprimoram a prevenção, a resposta e a recuperação de desastres.
- Garantem instrumentos, recursos e redes de apoio para proteger vidas e reduzir danos.

Essas leis e decretos estaduais complementam a legislação federal e formam a base do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, apoiando os Municípios na gestão de riscos e na proteção da população paranaense.

Imagens elaboradas pelos autores.

Integração é o caminho para a proteção



A Proteção e Defesa Civil não depende de uma única lei, programa ou instituição. Ela resulta da integração entre planejamento urbano, gestão ambiental, adaptação às mudanças climáticas, proteção animal, produção de informações, financiamento público e atuação coordenada entre diferentes órgãos.

Quanto maior o conhecimento sobre essas ferramentas, maior será a capacidade do Município de prevenir riscos, proteger vidas e reduzir os impactos dos desastres.

CAPÍTULO 10

POR QUE INVESTIR EM PREVENÇÃO?



CAPÍTULO 10

POR QUE INVESTIR EM PREVENÇÃO?

“Prevenção não é custo: é investimento em segurança, planejamento e vidas preservadas.”

Durante muito tempo, as ações de Defesa Civil foram associadas, principalmente, ao atendimento das populações atingidas após a ocorrência de desastres. Hoje, entretanto, sabe-se que uma das **forma mais eficazes de proteger vidas**, reduzir prejuízos e fortalecer a capacidade do Município é investir na prevenção.

Prevenir significa agir antes que o desastre aconteça. Significa conhecer os riscos, reduzir vulnerabilidades, planejar intervenções, orientar a população e preparar a estrutura municipal para enfrentar situações adversas.

Ao longo deste Guia, foram apresentados instrumentos que contribuem diretamente para esse objetivo, com um propósito em comum: reduzir os impactos dos eventos adversos e ampliar a proteção da população.



BENEFÍCIOS DA PREVENÇÃO

- **Resultados que fazem a diferença no dia a dia do Município**

Quando o Município investe em prevenção, toda a sociedade se beneficia. Entre os principais resultados estão:

- ✓ redução dos riscos para a população;
- ✓ diminuição dos danos humanos;
- ✓ redução dos prejuízos econômicos;
- ✓ menor interrupção dos serviços públicos essenciais;
- ✓ maior proteção de moradias, escolas, unidades de saúde e demais estruturas públicas;
- ✓ respostas mais rápidas e organizadas em situações de emergência;
- ✓ recuperação mais eficiente após os desastres;
- ✓ mais segurança e qualidade de vida para a população.



PREVENIR CUSTA MENOS

- **Investir em prevenção pode reduzir custos e perdas**

Medidas preventivas podem reduzir danos e diminuir a necessidade de gastos emergenciais com resposta e reconstrução.

Medidas como obras preventivas, planejamento urbano adequado, monitoramento de riscos e capacitação de equipes podem evitar perdas humanas, reduzir danos materiais e diminuir a necessidade de gastos emergenciais futuros. Por essa razão, investir em prevenção não deve ser visto como uma despesa adicional, mas como um investimento em segurança, desenvolvimento sustentável e proteção da população.



Imagem: elaborada pelos autores.

A prevenção não elimina completamente a ocorrência dos desastres.

Entretanto, ela reduz seus impactos, fortalece a capacidade de resposta dos Municípios e aumenta as condições de proteger vidas, preservar patrimônios e recuperar-se com maior rapidez. Quanto mais o Município investe em planejamento, preparação e redução de riscos, menores tendem a ser os danos humanos, materiais, ambientais e econômicos provocados pelos desastres.

 **LEMBRE-SE:** Os recursos ajudam, o planejamento organiza, a prevenção protege, e a população é quem mais se beneficia. Não existe recurso emergencial capaz de substituir a prevenção.

CAPÍTULO 11

DEFESA CIVIL É RESPONSABILIDADE DE TODOS



CAPÍTULO 11

DEFESA CIVIL É RESPONSABILIDADE DE TODOS

“Informar, orientar e participar também são formas de proteger vidas.”

A redução de riscos e a proteção da população não dependem apenas da atuação do poder público. Comunidades preparadas, informadas e participativas contribuem para a prevenção de desastres, fortalecem a capacidade de resposta e ajudam a proteger vidas.

Assim sendo, cada cidadão tem um papel importante na construção de municípios mais seguros e resilientes. Veja a seguir algumas atitudes simples que podem fazer a diferença no dia a dia.



Acompanhe os alertas oficiais

Informação antecipada salva vidas. As informações divulgadas pelos órgãos de Defesa Civil ajudam a população a se preparar para situações de risco. Sempre que possível:

- ✓ acompanhe os alertas meteorológicos;
- ✓ cadastre-se em sistemas de aviso e alerta;
- ✓ compartilhe apenas informações provenientes de fontes oficiais.



Conheça os riscos da sua região

Entender o risco é o primeiro passo para se proteger. Toda comunidade possui características próprias. Procure identificar:

-  áreas sujeitas a alagamentos;
-  locais com risco de deslizamento;
-  histórico de incêndios florestais;
-  ocorrência de vendavais ou tempestades severas.



Respeite as orientações oficiais e as interdições

Seguir as orientações evita acidentes. As medidas adotadas pelos órgãos públicos têm como objetivo proteger a população. Por isso:

- ✓ respeite áreas interditadas;
- ✓ siga orientações de evacuação;
- ✓ não retorne a locais considerados inseguros sem autorização.



Participe de treinamentos e simulados

Preparação reduz o impacto das emergências. Os exercícios simulados ajudam a preparar a população para situações reais de risco em que saberão reagir quando necessário. Eles permitem:

-  conhecer rotas de fuga;
-  compreender procedimentos de segurança;
-  reduzir o pânico em situações reais.



Comunique situações de perigo

A participação da população fortalece a prevenção. A colaboração dos cidadãos é fundamental para a identificação de riscos. Ao observar situações que possam representar perigo, entre em contato com os órgãos competentes. A comunicação em tempo oportuno pode evitar acidentes e reduzir prejuízos. Exemplos de situações:

-  encostas com sinais de deslizamento;
-  alagamentos recorrentes;
-  árvores com risco de queda;
-  queimadas;
-  danos em estruturas públicas.



Em caso de emergência

Agir com calma e seguir orientações é essencial, por isso:

- ✓ mantenha a calma;
- ✓ siga as orientações das autoridades;
- ✓ proteja crianças, idosos e pessoas com deficiência;
- ✓ evite compartilhar informações sem confirmação;
- ✓ busque informação em canais oficiais.

A proteção da população é uma responsabilidade compartilhada. Quando o poder público e a sociedade atuam de forma conjunta, o Município se torna mais preparado para enfrentar situações de risco e desastre.

Pequenas atitudes no dia a dia podem salvar vidas.



Imagem: elaborada pelos autores.

CAPÍTULO 12

CHECKLIST DO GESTOR MUNICIPAL





PONTOS IMPORTANTES PARA A GESTÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL:



Estrutura institucional

- COMPDEC instituída por lei municipal
- equipe definida e formalizada
- funções e responsabilidades claramente atribuídas



Planejamento e organização

- Plano de Contingência (PLANCON) atualizado
- Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), quando aplicável
- mapeamento de áreas de risco atualizado
- cadastro de recursos humanos e materiais disponível



Monitoramento e informação

- acompanhamento de condições climáticas
- acesso a sistemas de monitoramento e alerta
- integração com Defesa Civil estadual e órgãos parceiros



Registro e comunicação

- registro de ocorrências no SISDC
- registro de ocorrências no S2iD
- produção de informações confiáveis sobre danos e prejuízos



Preparação e resposta

- equipes capacitadas
- realização de simulados
- definição de rotas de fuga e abrigos
- articulação com Saúde, Assistência Social, Obras e Segurança



Recursos e financiamento

- previsão orçamentária para ações de Proteção e Defesa Civil
- Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil criado por lei
- conhecimento dos mecanismos de apoio estadual e federal



Participação da população

- ações de orientação e educação
- divulgação de alertas oficiais
- incentivo à participação em simulados



Prevenção e redução de risco

- controle de ocupação em áreas de risco
- ações para redução de vulnerabilidades
- integração com planejamento urbano e meio ambiente



LEMBRE-SE: A implementação e a atualização desses elementos ampliam a capacidade municipal de prevenir riscos e organizar a resposta. A existência formal dos instrumentos deve ser acompanhada de capacitação, recursos, articulação intersetorial e avaliação periódica de sua efetividade.

CAPÍTULO 13

MPC-PR NA PRÁTICA



CAPÍTULO 13

MPC-PR NA PRÁTICA

"O controle externo orientador contribui para transformar desafios em oportunidades de aperfeiçoamento da gestão pública."

O **“Guia para gestores e cidadãos”** é resultado das ações desenvolvidas pelo Ministério Público de Contas do Paraná (MPC-PR) no âmbito do projeto especial “Estruturas de Proteção e Defesa Civil nos Municípios Paranaenses”.

Elaborado em parceria com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEDEC-PR), e com apoio institucional do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), o Guia tem como objetivo o fortalecimento da governança municipal e da capacidade dos entes locais de prevenir, preparar-se e responder a situações de desastre.

Nesse sentido, o conteúdo foi desenvolvido a partir de levantamentos técnicos realizados junto aos 399 Municípios do Estado, decorrente do Projeto que buscou identificar fragilidades recorrentes nas estruturas de proteção e defesa civil, mapear boas práticas e produzir subsídios capazes de orientar gestores públicos na adoção de medidas mais eficientes para a redução de riscos e a proteção da população.

Como desdobramento desse trabalho, foram elaborados relatórios técnicos, expedidas recomendações administrativas e sistematizadas orientações práticas que contribuíram para a construção deste Guia.

Assim, além de apresentar conceitos, instrumentos e diretrizes relacionados à proteção e defesa civil, a publicação incorpora conhecimentos obtidos a partir da realidade dos Municípios paranaenses, oferecendo referências concretas para o aperfeiçoamento das estruturas locais, a qualificação do planejamento e o fortalecimento da resiliência da população diante dos desafios impostos pelos eventos climáticos extremos.

Na sequência, serão apresentados as principais iniciativas do MPC-PR no âmbito deste Projeto e as contribuições que eles oferecem para a melhoria contínua das políticas públicas municipais de proteção e defesa civil.



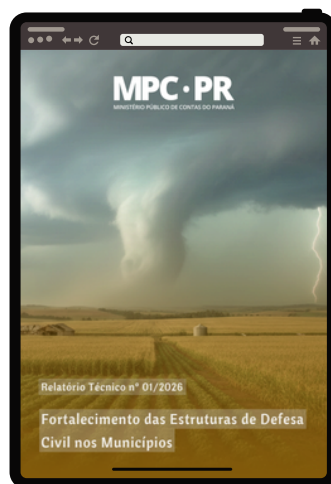
Relatório Técnico nº 01/2025: diagnóstico das estruturas municipais

O primeiro relatório apresentou um panorama abrangente da organização das Defesas Civas nos 399 Municípios do Paraná. A análise contemplou aspectos como a existência formal das coordenadorias municipais, a designação de responsáveis, a estrutura administrativa disponível e o planejamento voltado à prevenção e gestão de riscos.

O estudo evidenciou que muitos Municípios ainda enfrentam desafios relacionados à institucionalização das estruturas de Defesa Civil, à continuidade administrativa e à integração do tema no planejamento governamental. Ao mesmo tempo, identificou experiências positivas que podem servir de referência para outras administrações. O relatório contribui para que os gestores compreendam a situação de seus Municípios e priorizem ações de fortalecimento institucional, fundamental para a proteção da população em situações de desastre.



Para acessar **CLIQUE AQUI**.



Relatório Técnico nº 02/2026: governança da informação e uso do S2iD

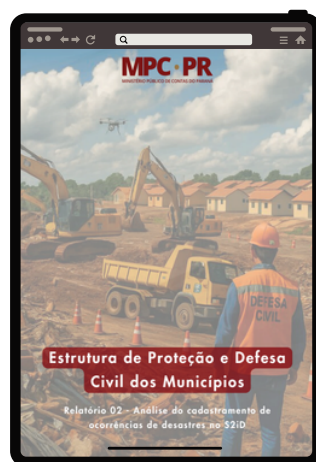
O segundo relatório aprofundou a análise sobre a gestão da informação em proteção e defesa civil, examinando os registros de ocorrências realizados pelos Municípios no exercício de 2025. O foco do trabalho foi verificar a correspondência entre os registros efetuados no Sistema Informatizado da Defesa Civil

do Paraná (SISDC) e aqueles formalizados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD), plataforma oficial do Governo Federal.

Os resultados demonstraram que inconsistências ou ausências de registros podem comprometer o conhecimento da real dimensão dos eventos adversos enfrentados pelos Municípios, dificultando o planejamento de ações preventivas, a obtenção de apoio governamental e o acesso a recursos destinados à resposta e recuperação. O relatório reforça a importância da qualidade e da tempestividade das informações como instrumentos essenciais para a tomada de decisões e para a gestão eficiente de riscos e desastres.



Para acessar **CLIQUE AQUI.**



Relatório Técnico nº 03/2026: diagnóstico e análise integrada

O terceiro relatório consolidou novas informações sobre a situação das Defesas Civas municipais, avaliando elementos como

a existência formal de órgãos responsáveis, a capacitação dos agentes envolvidos, a atualização dos Planos de Contingência (PLANCON), a utilização dos sistemas oficiais de registro e o histórico de ocorrências registradas entre 2015 e 2025.

Embora tenham sido identificados avanços em diversos Municípios, a análise também evidenciou desafios persistentes, especialmente quanto à formalização das estruturas, à manutenção de equipes capacitadas e à regularidade dos processos de planejamento e monitoramento. Os resultados reforçam que a gestão de riscos e desastres demanda atuação permanente e coordenada entre as esferas municipal, estadual e federal, sendo a preparação prévia um fator decisivo para reduzir danos e preservar vidas.

Para acessar **CLIQUE AQUI**.





Recomendação Administrativa nº 03/2025: fundo municipal

Emitida em 09 de dezembro de 2025, a Recomendação Administrativa nº 03/2025 do MPC-PR orientou os gestores municipais a fortalecerem suas estruturas de Defesa Civil, com destaque para a criação e regulamentação de **Fundos Municipais de Calamidade Pública**, a adoção de mecanismos de planejamento e preparação e o aperfeiçoamento da capacidade institucional para enfrentar situações de desastre.

O documento destaca que a existência de instrumentos financeiros e administrativos adequados pode conferir maior agilidade e eficiência às ações de resposta e recuperação.

Para acessar a **Recomendação nº 03/2025** na íntegra, **[CLIQUE AQUI.](#)**



Recomendação Administrativa nº 02/2026: registros nos sistemas oficiais SISDC e S2iD

Emitida em 05 de março de 2026, a Recomendação Administrativa nº 02/2026 concentrou-se no aprimoramento da governança da informação em proteção e defesa civil.

Entre as orientações apresentadas, destacam-se a necessidade de manter atualizados os registros dos eventos adversos nos sistemas oficiais, aprimorar os fluxos de comunicação institucional e fortalecer os procedimentos de coleta,

organização e utilização de dados relacionados aos desastres. A medida busca garantir informações mais confiáveis para subsidiar decisões estratégicas e políticas públicas voltadas à redução de riscos.

Para acessar a **Recomendação nº 02/2026** na íntegra, **CLIQUE AQUI**.

Os Relatórios Técnicos e as Recomendações Administrativas produzidos pelo MPC-PR demonstram que a proteção e defesa civil não se limita à resposta a emergências. Trata-se de uma política pública permanente, que depende de planejamento, organização institucional, gestão da informação, capacitação de equipes e participação social.

Ao disponibilizar diagnósticos, orientações e boas práticas aos Municípios, o MPC-PR contribui para o fortalecimento da governança local e para a construção de comunidades mais preparadas, resilientes e seguras diante dos desafios impostos pelos desastres naturais e pelas mudanças climáticas.

Mais informações podem ser encontradas diretamente no site oficial do MPC-PR: **www.mpc.pr.gov.br**

CAPÍTULO 14

CONCLUSÃO



CONCLUSÃO

PROTEGER VIDAS É UMA ESCOLHA QUE COMEÇA ANTES

Ao longo deste Guia, foram apresentados os principais conceitos, instrumentos e responsabilidades relacionados à Proteção e Defesa Civil no âmbito municipal, com o objetivo de apoiar gestores públicos, equipes técnicas e cidadãos na compreensão de uma política pública que deve ser planejada, permanente e integrada.

Mais do que um conjunto de normas e procedimentos, a gestão de riscos e desastres representa uma política pública essencial à proteção da vida, à redução de vulnerabilidades, à preservação de direitos e ao fortalecimento das comunidades. Sua efetividade depende da atuação contínua dos Municípios, mas também do apoio técnico, institucional e orientador dos demais órgãos que integram essa rede de proteção.

Nesse contexto, destacam-se os trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Paraná, pelo Ministério Público de Contas do Paraná e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cada qual no exercício de suas competências institucionais, mas articulados em torno de um propósito comum: fortalecer as estruturas municipais de Proteção e Defesa Civil e ampliar a capacidade dos Municípios

paranaenses de prevenir, preparar-se, responder e recuperar-se diante de eventos adversos.

À **CEDEC-PR** cabe papel estratégico de coordenação estadual, apoio técnico, capacitação, monitoramento e articulação operacional com os Municípios, contribuindo para que as Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil estejam mais preparadas para atuar de forma organizada e eficiente.

Ao **MPC-PR**, por sua vez, no âmbito de suas atribuições institucionais, desenvolve ações preventivas e orientativas, produzindo diagnósticos e expedindo recomendações voltadas ao aprimoramento da gestão pública.

O **TCE-PR**, por sua vez, contribui para o acompanhamento das políticas públicas, o fortalecimento da gestão responsável dos recursos e a qualificação da atuação administrativa dos entes municipais.

A atuação articulada dessas instituições evidencia que a proteção da população não se constrói de forma isolada. Ela exige cooperação, produção de informações confiáveis, planejamento, capacitação permanente, orientação aos gestores e compromisso com a prevenção. Quanto mais integradas forem as ações entre Estado, órgãos de controle e Municípios, maiores serão as condições de reduzir riscos, qualificar respostas e proteger vidas.

Os desastres fazem parte da realidade dos territórios, especialmente diante da intensificação de eventos climáticos extremos, mas seus impactos podem ser reduzidos. Municípios que conhecem seus riscos, planejam suas ações, organizam sua estrutura e investem em prevenção estão mais preparados para proteger a população e enfrentar situações adversas com maior segurança, agilidade e efetividade.

A atuação da Defesa Civil não se limita aos momentos de emergência. Ela começa antes, por meio do planejamento e da prevenção; continua durante o desastre, com a resposta organizada e coordenada; e se estende após o evento, com ações de recuperação, avaliação dos danos e aprendizado institucional.

Nesse processo, **o papel dos gestores públicos municipais é fundamental.** Cabe ao Município estruturar sua Defesa Civil, organizar suas informações, manter instrumentos de planejamento atualizados, integrar-se aos demais órgãos e envolver a população na construção de uma cultura de prevenção.

A existência de uma estrutura local minimamente organizada não substitui o apoio estadual ou o acompanhamento dos órgãos de controle, mas é condição indispensável para que essa rede funcione de forma efetiva.

Ao mesmo tempo, a proteção não é responsabilidade exclusiva do poder público. **Cidadãos informados, atentos e participativos** contribuem para a identificação de riscos, para o cumprimento das orientações oficiais e para a construção de comunidades mais seguras e resilientes.

Proteger vidas é resultado de decisões tomadas antes que o desastre aconteça. Por isso, o fortalecimento das estruturas municipais de Proteção e Defesa Civil deve ser compreendido como um compromisso coletivo, que envolve Municípios preparados, Estado atuante, órgãos de controle comprometidos com a prevenção e sociedade consciente de seu papel.

Quando essa articulação se consolida, o Paraná avança na construção de cidades mais seguras, resilientes e capazes de preservar o que há de mais importante: a vida, a dignidade e o bem-estar da população.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. **Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências (Estatuto da Cidade)**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 11 jul. 2001.

BRASIL. Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. **Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC)**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 30 dez. 2009.

BRASIL. Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010. **Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 21 set. 2010.

BRASIL. Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012. **Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC); dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC)**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 11 abr. 2012.

BRASIL. Lei nº 14.750, de 12 de dezembro de 2023. **Institui a Política Nacional de Gestão Integral de Riscos e Desastres (PNGIRD)**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 13 dez. 2023.

BRASIL. Lei nº 15.355, de 11 de março de 2026. **Institui a Política de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados (AMAR)**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 12 mar. 2026.

BRASIL. Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. **Atlas Digital de Desastres no Brasil**. Brasília, DF: MIDR. Disponível em: <<https://atlasdigital.mdr.gov.br/>>. Acesso em: 6 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. **Departamento de Prevenção e Preparação**. Noções básicas em proteção e defesa civil e em gestão de riscos: livro-base. 1. ed. Brasília, DF: Ministério da Integração Nacional, 2025.

BRASIL. Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. **Capacitação para utilização do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID)**: acesso ao sistema. Módulo 0. 2. ed. Florianópolis: CEPED/UFSC, 2023.

BRASIL. Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. **Capacitação para utilização do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID)**: registro e reconhecimento. Módulo 1: usuário municipal. 2. ed. Florianópolis: CEPED/UFSC, 2023.

BRASIL. Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. **Proteção e defesa civil: atuação no âmbito municipal**. Curso 2. 2. ed. Florianópolis: CEPED/UFSC, 2025.

BRASIL. Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. **Proteção e defesa civil: introdução à política nacional**. 2. ed. Florianópolis: CEPED/UFSC, 2025.

BRASIL. Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. **Proteção e defesa civil: gestão de risco**. Curso 3. 2. ed. Florianópolis: CEPED/UFSC, 2025.

BRASIL. Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. **Proteção e defesa civil: gerenciamento de desastre**. Curso 4. 2. ed. Florianópolis: CEPED/UFSC, 2025.

BRASIL. Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. **Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD)**. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <<https://s2id.mi.gov.br/paginas/sobre.xhtml>>. Acesso em: 3 ago. 2026.

PARANÁ. Coordenadoria Estadual da Defesa Civil. **Sistema Informatado de Defesa Civil (SISDC)**. Curitiba: Defesa Civil do Paraná. Disponível em: <<https://www.defesacivil.pr.gov.br/>>. Acesso em: 03 ago. 2026.

PARANÁ. Lei nº 18.519, de 23 de julho de 2015. **Institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil**. Diário Oficial do Estado do Paraná: Curitiba, PR, 24 jul. 2015.

PARANÁ. Decreto nº 5.830, de 18 de novembro de 2002. **Institui a Rede Estadual de Emergência de Radioamadores (REER)**. Diário Oficial do Estado do Paraná: Curitiba, PR, 2002.

PARANÁ. Decreto nº 9.941, de 10 de fevereiro de 2014. **Institui o Sistema de Informações para Gestão de Riscos (SIGRisco Paraná)**. Diário Oficial do Estado do Paraná: Curitiba, PR, 2014.

PARANÁ. Decreto nº 12.445, de 16 de setembro de 2014. **Institui a Rede de Estudos sobre Desastres do Paraná (REDESASTRE Paraná)**. Diário Oficial do Estado do Paraná: Curitiba, PR, 2014.

PARANÁ (Estado). Decreto nº 10.859, de 23 de agosto de 2018. **Institui o Programa de Prevenção de Incêndios na Natureza (PREVINA)**. Diário Oficial do Estado do Paraná: Curitiba, PR, 2018.

PARANÁ (Estado). Decreto nº 3.589, de 2023. **Institui a Rede Estadual de Manejo de Animais em Desastres (REMAD)**. Diário Oficial do Estado do Paraná: Curitiba, PR, 2023.

PARANÁ (Estado). Lei nº 21.720, de 24 de outubro de 2023. **Dispõe sobre o fortalecimento da gestão estadual de proteção e defesa civil**. Diário Oficial do Estado do Paraná: Curitiba, PR, 25 out. 2023.

PARANÁ (Estado). Lei nº 21.981, de 17 de abril de 2024. **Institui a Rede Estadual de Ajuda Humanitária**. Diário Oficial do Estado do Paraná: Curitiba, PR, 18 abr. 2024.

PARANÁ (Estado). Lei nº 22.766, de 20 de dezembro de 2025. **Institui o Fundo Estadual para Calamidades Públicas (FECAP)**. Diário Oficial do Estado do Paraná: Curitiba, PR, 2025.

PARANÁ (Estado). Lei nº 22.787, de 20 de dezembro de 2025. **Institui o Programa Auxílio Paraná**. Diário Oficial do Estado do Paraná: Curitiba, PR, 2025.

PARANÁ. Coordenadoria Estadual da Defesa Civil. **Sistema Informatizado de Defesa Civil (SISDC)**. Curitiba: CEDEC/PR.

BRASIL. Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. **Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD)**. Brasília, DF: MIDR.

PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL MUNICIPAL

GUIA PARA GESTORES E CIDADÃOS

Ed. 1, Agosto de 2026

PROCURADOR-GERAL DO MPC-PR

Gabriel Guy Léger

DIRETORA-GERAL DO MPC-PR

Barbara Krysttal Motta Almeida Reis

CONTEÚDO

Cecília Passos Brandão

Mykaella Ribeiro Mello

REVISÃO

Cecília Passos Brandão

Cel. QOBM Ivan Ricardo Fernandes

Mykaella Ribeiro Mello

Suiane Volpato de Oliveira Zanardi

Viviane da Costa Suckow

EDIÇÃO

Mykaella Ribeiro Mello

REALIZAÇÃO

Ministério Público de Contas do
Paraná (MPC-PR)

Coordenadoria Estadual da Defesa
Civil (CEDEC-PR)

APOIO INSTITUCIONAL

Tribunal de Contas do Estado do
Paraná (TCE-PR)